

Tribunal de Contas

Processo n.º 38/04-AUDIT



**AUDITORIA ÀS
OPERAÇÕES DE CONSOLIDAÇÃO DA
CONTA DA SEGURANÇA SOCIAL/2003**

RELATÓRIO N.º 42/04-2ªS

Dezembro/2004



ÍNDICE

	<u>Pág.</u>
ABREVIATURAS UTILIZADAS	2
FICHA TÉCNICA	3
I. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	4
I.1. CONCLUSÕES	4
I.2. RECOMENDAÇÕES	6
II. INTRODUÇÃO	7
II.1. OBJECTIVOS DA AUDITORIA	7
II.2. METODOLOGIA.....	8
II.2.1. <i>Reuniões preparatórias</i>	8
II.2.2. <i>Trabalho de Campo</i>	8
II.2.2.1. Validação da Preparação da Conta Consolidada	8
II.2.2.2. Validação dos ajustamentos prévios.....	9
II.2.2.3. Validação das operações de consolidação.....	9
II.2.2.4. Demonstrações financeiras consolidadas	10
II.2.2.5. Documentos e outros elementos.....	10
II.2.3. <i>Elaboração do relato de auditoria</i>	10
II.3. CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES	11
II.4. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	11
III. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS – OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	13
III.1. PERÍMETRO E MÉTODOS.....	13
III.2. ACUMULAÇÃO DE CONTAS	16
III.3. AJUSTAMENTOS PRÉVIOS	17
III.4. CONCILIAÇÃO DE CONTAS	18
III.5. ELIMINAÇÃO DE DÍVIDAS ACTIVAS E PASSIVAS	19
III.6. ELIMINAÇÃO DE OPERAÇÕES RECÍPROCAS.....	20
III.7. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	22
III.7.1. <i>Balanço consolidado</i>	22
III.7.2. <i>Demonstração dos resultados consolidados</i>	26
III.8. DOCUMENTOS E ELEMENTOS	28
III.9. NATUREZA PROVISÓRIA DAS CSS	30
III.9.1. <i>Natureza provisória da CSS/02</i>	31
III.9.2. <i>Natureza provisória da CSS/03</i>	33
IV. EMOLUMENTOS	34
V. DECISÃO	34
ÍNDICE DOS ANEXOS	36



ABREVIATURAS UTILIZADAS

CAFEB	- Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários
CFCP	- Cimentos – Federação das Caixas de Previdência
CGE	- Conta Geral do Estado
CGFSSRAA	- Centro de Gestão Financeira da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores
CNP	- Centro Nacional de Pensões
CNPRP	- Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais
CPAFJ	- Caixa de Previdência e Abono de Família dos Jornalistas
CPPCRGE	- Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Reunida de Gás e Electricidade
CPPCRM	- Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Rádio Marconi
CPPTLP	- Caixa de Previdência do Pessoal dos Telefones de Lisboa e Porto
CPTEPAL	- Caixa de Previdência dos Trabalhadores da EPAL
CSS	- Conta da Segurança Social
CSSRAM	- Centro de Segurança Social da Região Autónoma da Madeira
DGTC	- Direcção-Geral do Tribunal de Contas
DRISS	- Departamento de Relações Internacionais da Segurança Social
FESPBC	- Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais da Banca dos Casinos
FGS	- Fundo de Garantia salarial
FSS	- Fundo de Socorro Social
IAS	- Instituto da Acção Social
IDS	- Instituto de Desenvolvimento Social
IGFCSS	- Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social
IGFSS-IP	- Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
IGRSS	- Instituto de Gestão dos Regimes da Segurança Social
IIES	- Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade
ISS-IP	- Instituto da Segurança Social
OE	- Orçamento do Estado
OSS	- Orçamento da Segurança Social
POCISSSS	- Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social
SIF	- Sistema de Informação Financeiro
TC	- Tribunal de Contas



FICHA TÉCNICA

Sob a supervisão geral do Auditor-Coordenador Dr. António Manuel Fonseca da Silva, realizaram a Auditoria à Conta Consolidada da Segurança Social do exercício económico de 2003, os seguintes elementos:

Função	Nome	Cargo/Categoria	Organismo/Dep.
Coordenação	José Manuel Barbeita Pereira	Auditor-Chefe	TC – DAVII
Execução	Maria de Nazaré Leça Ramada	Técnica Verificadora Superior – 1ª classe	TC – DAVII
	José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues	Consultor externo	Prof. Univ. – ISCTE
			Revisor Oficial Contas



I. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

I.1. Conclusões

Em resultado das verificações realizadas no âmbito dos trabalhos de auditoria às operações de consolidação da Conta da Segurança Social do ano de 2003, constatou-se o seguinte:

1. As demonstrações financeiras consolidadas reflectem parcialmente a Conta da Segurança Social, dado não integrarem as contas das Regiões Autónomas;
2. Não foi possível validar a consistência com o exercício económico anterior, dado que a respectiva Conta Consolidada ainda tem carácter provisório;
3. Atrasos na prestação de informação das diversas entidades consolidantes ao IGFSS que, aliados a uma informação “deficiente” tal como reconhecido pela equipa de consolidação, provocam dificuldades em elaborar em tempo a Conta Consolidada e reduzem a garantia da sua imagem verdadeira e apropriada;
4. Ocorrência de fortes limitações na conciliação de saldos entre as entidades consolidantes, pelo que se suscitam dúvidas sobre se os montantes eliminados correspondem efectivamente aos seus justos valores;
5. Acresce ainda o facto de os movimentos de consolidação estarem apenas justificados por quadros elaborados em “parcelas do balancete analítico”, incorporando contas de movimento e contas agregadoras, muitas vezes com valores diferentes dos reconhecidos pelas entidades nas suas informações de saldos com entidades consolidantes;
6. Reconhecimento em Fundos próprios de um ajustamento na conta 571 – Reservas legais, no valor de €30.633.195,31 que resultou de diferenças de conciliação de contas, lançado como “diferença de consolidação” quando, na realidade, não existem factos geradores nesta rubrica na conta consolidada do IGFSS/OSS;
7. Esta diferença resulta, em parte, de anulação de dívidas activas e passivas e proveitos realizados com entidades das regiões autónomas, quando estas entidades não foram agregadas ao conjunto consolidado, pelo que tais anulações distorcem a imagem verdadeira e apropriada da conta;
8. Não adopção do método da equivalência patrimonial nalgumas participações financeiras, tal como o consignado no normativo vigente. Acresce ainda o facto de terem sido constituídas provisões para investimentos financeiros nas contas individuais do



- IGFSS quando, na realidade, se trata de ajustamentos por força da adopção do método de equivalência patrimonial;
9. Elaboração da Conta Consolidada com base em folha de cálculo *Excel* que, embora comporte significativas vantagens no manuseamento de valores para efeitos de elaboração das demonstrações financeiras consolidadas e análise dos movimentos realizados e dos valores apurados, poderá comportar alguns riscos na fiabilidade e compatibilidade de informação, tal como foi constatado e relatado;
 10. A Conta Consolidada do exercício de 2003 apresenta um carácter provisório, quer porque não integra as contas relativas às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, quer porque os valores apurados e registados nas operações de consolidação não apresentam um grau de segurança suficiente quanto à sua fiabilidade, podendo pôr em causa a imagem fiel e verdadeira das demonstrações financeiras consolidadas.
 11. Em síntese, face ao exposto, não existe segurança suficiente de que a Conta Consolidada da Segurança Social, tal como apresentada, reflecta de forma verdadeira e apropriada a situação financeira e os resultados consolidados do Sistema de Segurança Social.

Em cumprimento da Resolução do TC n.º 1 /04-PG, de 27 de Outubro, foram também efectuados os procedimentos de auditoria necessários e possíveis para a identificação das causas que motivaram a impossibilidade da apresentação, em devido tempo, dos valores finais das Contas da Segurança Social referentes aos exercícios de 2002 e 2003.

Além da grande complexidade que envolveu a implementação da reforma financeira da segurança social e da insuficiência da informação disponibilizada pelas entidades que integram o perímetro de consolidação, essa impossibilidade deriva, em primeira linha, da ausência de informação definitiva relativa às contas das Regiões Autónomas (à presente data essa informação continua a não existir, relativamente a 2002 e 2003, quanto à Região Autónoma dos Açores) e a um conjunto de erros com esse facto associados, sendo de referir a eliminação dos saldos relativos a instituições do Continente relacionados com as contas das Regiões Autónomas mesmo sem estas terem ainda sido abrangidas na consolidação. Além disso, quanto a 2002, mesmo em relação às contas das instituições do Continente, os atrasos no encerramento das contas desse exercício e as dificuldades de implementação do SIF reflectiram-se num conjunto de erros e omissões que já levaram à apresentar na CSS/03 um Balanço e Demonstração de Resultados referentes a 2002, ainda que restritos ao Continente, com alterações muito relevantes relativamente aos apresentados à Assembleia da República e ao Tribunal como fazendo parte integrante da Conta Geral do Estado de 2002.



I.2. Recomendações

As recomendações resultam das limitações anteriormente referidas, devendo ser considerado como prioritário:

Pelo Governo:

1. Dado o vazio do normativo contabilístico, na área da consolidação, do plano de contas aplicável – POCISSSS e estando prevista, no art.º 5º do Decreto-Lei n.º 12/2002, de 25 de Janeiro, a definição de regras de consolidação, dar cumprimento, com urgência, a esta exigência.

Pelo IGFSS-IP:

2. Completar os procedimentos de consolidação, com vista a que, no curto prazo, disponha de um verdadeiro manual de consolidação;
3. Implementar mecanismos que garantam a homogeneização e uniformização de princípios, métodos e regras de avaliação e valorização para todas as entidades consolidantes;
4. Implementar procedimentos para que cada entidade elabore um adequado “*dossier de contas*” para consolidação e se garanta a fiabilidade e conciliação de valores reconhecidos entre elas;
5. Implementar, no âmbito da consolidação, procedimentos de validação das informações proporcionadas pelas diversas entidades consolidantes, em particular a confirmação dos respectivos saldos e das operações recíprocas e sua conciliação;
6. Introduzir melhorias no sistema informático de apoio à consolidação, quer por implementação de módulo próprio do SIF/SAP-R3, quer por definição e normalização de procedimentos e controlos que reduzam riscos de incoerência de informação, caso se continue a adoptar a ferramenta *Excel*.



II. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do Programa de Fiscalização do Departamento de Auditoria VII, e de acordo com o Plano Global de Auditoria aprovado, foi realizada uma auditoria orientada sobre a regularidade das operações de consolidação da Conta da Segurança Social de 2003 (CSS/03), que contou com a colaboração de um consultor externo, especialmente contratado para o efeito.

II.1. Objectivos da Auditoria

A presente auditoria teve como finalidade analisar e validar as operações de consolidação da Conta da Segurança Social de 2003.

Os trabalhos a realizar visaram, fundamentalmente, a emissão de parecer tecnicamente sustentado sobre os procedimentos de consolidação, incluindo os respectivos suportes documentais, utilizados para efeitos de elaboração da CSS/2003, à luz dos princípios geralmente aceites neste domínio, nomeadamente:

- ✚ Procedimentos de homogeneização da informação financeira das entidades incluídas no perímetro de consolidação, em particular nos aspectos temporal, valorativo e operações internas (incluindo a reconciliação de saldos respectivos);
- ✚ Eliminação dos valores relativos às transacções e saldos entre as entidades do perímetro de consolidação;
- ✚ Outros procedimentos de consolidação e respectivos lançamentos contabilísticos e documentação de suporte;
- ✚ Resultado final do processo de consolidação e sua capacidade para dar uma informação financeira completa e fiável, em especial quanto aos anexos que se revelem necessários;

A auditoria visou ainda, conforme Resolução N.º 01/04-PG, o apuramento das razões que têm impossibilitado a apresentação final das Contas da Segurança Social (definitivas) dos exercícios de 2002 e 2003.



II.2. Metodologia

Na auditoria às operações de consolidação da Conta da Segurança Social, foram adoptados, além do Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas, as normas de auditoria e revisão legal de contas geralmente aceites em matéria de consolidação de contas, com vista à obtenção de elementos que sustentem uma opinião, com elevado grau de segurança, quer sobre as operações de consolidação, quer sobre conteúdo e forma das demonstrações financeiras consolidadas, em particular no que concerne à imagem fiel e verdadeira sobre a situação patrimonial e os resultados das operações. Tais procedimentos consistiram em:

II.2.1. Reuniões preparatórias

Foram realizadas várias reuniões preparatórias da equipa de auditoria, integrando o referido consultor, quer no âmbito interno da DGTC, para explicitação dos objectivos do trabalho a realizar e recolha dos elementos disponíveis no TC sobre o objecto a auditar, quer, posteriormente, no IGFSS-IP, com a Presidente em exercício do Conselho Directivo e os responsáveis pela elaboração da conta consolidada, para apresentação da equipa de auditoria e identificação dos objectivos da mesma.

II.2.2. Trabalho de Campo

Com base nos elementos disponibilizados pelo IGFSS-IP, quer em papel, quer em suporte informático (ficheiro *Excel* que suportou as operações de consolidação e a elaboração das demonstrações financeiras consolidadas), a equipa de auditoria procedeu às validações que entendeu por necessárias para a boa execução deste tipo de trabalho. Assim, validaram-se os elementos e documentos de suporte às várias etapas do processo de consolidação.

As etapas do processo foram estruturadas da seguinte forma:

II.2.2.1. VALIDAÇÃO DA PREPARAÇÃO DA CONTA CONSOLIDADA

- ✚ Verificação do perímetro da consolidação, quer em termos da sua abrangência, quer em termos dos métodos de consolidação que tenham sido adoptados;
- ✚ Verificação da identidade das contas das entidades que fazem parte do perímetro de consolidação, confrontando e validando os valores expressos nas demonstrações



financeiras individuais apresentadas ao TC com os saldos utilizados na agregação das contas (balancetes) para efeitos da elaboração das demonstrações financeiras consolidadas.

II.2.2.2. VALIDAÇÃO DOS AJUSTAMENTOS PRÉVIOS

- ✚ Harmonização de critérios e de princípios contabilísticos entre as entidades incluídas no perímetro de consolidação, bem como entre os adoptados na elaboração da conta consolidada e nas contas individuais;
- ✚ Conciliação de contas, validando os trabalhos de conciliação de contas entre as entidades consolidantes e verificando o tratamento das diferenças relevadas na apresentação do produto consolidado;
- ✚ Movimentos de ajustes prévios, analisando e validando os movimentos de ajustamento às contas individuais de cada uma das entidades consolidantes, para que as mesmas reflectam de forma apropriada a sua situação financeira e os resultados da actividade.

II.2.2.3. VALIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CONSOLIDAÇÃO

- ✚ Acumulação das contas, confirmando a sua agregação, tendo presente o método de consolidação que foi adoptado; validou-se também a sua identidade com as contas individuais apresentadas ao TC, referentes a 2003, dado que a acumulação não se processou com base nas demonstrações financeiras de cada uma das entidades consolidantes, mas sim nos respectivos balancetes analíticos, antes do apuramento dos resultados;
- ✚ Eliminação de saldos, validando-se os procedimentos de conciliação de saldos e de tratamento das diferenças relevadas; procedeu-se igualmente à verificação dos movimentos de consolidação relativos à eliminação dos saldos das dívidas activas e passivas entre as entidades consolidantes no exercício de 2003;
- ✚ Eliminação das operações recíprocas validando-se, tal como nas dívidas activas e passivas, os procedimentos de conciliação de operações recíprocas entre as entidades consolidantes e o tratamento das diferenças relevadas; procedeu-se igualmente à veri-



ficação dos movimentos de consolidação relativos à eliminação das referidas operações recíprocas;

- ✚ Eliminação das operações não recíprocas, verificando se ocorreram, ou não, operações deste tipo bem como os respectivos movimentos de consolidação, caso as mesmas tenham ocorrido.

II.2.2.4. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

- ✚ Validação do conteúdo e forma das demonstrações financeiras, nomeadamente o Balanço Consolidado, a Demonstração dos Resultados Consolidados e o Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas.

II.2.2.5. DOCUMENTOS E OUTROS ELEMENTOS

- ✚ Verificações no âmbito dos documentos que suportam a elaboração da Conta Consolidada, nomeadamente, os procedimentos de consolidação, “*dossiers*” das entidades consolidantes, quadros de conciliação de contas, suportes aos lançamentos de ajustamentos prévios e das operações de consolidação, suportes informáticos.

No decorrer dos trabalhos de campo foram realizadas reuniões com os responsáveis pela elaboração da Conta Consolidada da Segurança Social para esclarecimento de dúvidas entretanto suscitadas e recolha de informação complementar que, durante a execução da auditoria, se ia revelando como necessária.

II.2.3. *Elaboração do relato de auditoria*

Nesta fase procedeu-se à elaboração do relato de auditoria que contempla as verificações realizadas e as conclusões da equipa de auditoria sobre o trabalho realizado.



II.3. Condicionantes e Limitações

Não se encontrou qualquer condicionante ou limitação ao trabalho desenvolvido, salientando-se, outrossim, o bom espírito de colaboração e a disponibilidade demonstrada pelos dirigentes e técnicos contactados, no fornecimento de todos os elementos e informações necessárias à realização desta acção.

As limitações encontradas foram, também, identificadas e referidas pela equipa responsável pela elaboração da Conta Consolidada, em particular a reduzida fiabilidade das informações prestadas pelas diversas entidades consolidantes.

II.4. Exercício do contraditório

De harmonia com o disposto no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foram ouvidas, para, querendo, alegar o que houvessem por conveniente acerca do relato de auditoria ou de partes pertinentes do mesmo as seguintes entidades:

- ✚ Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP (Ofício n.º 23565 de 30/11/2004);
- ✚ Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, IP (Ofício n.º 23566 de 30/11/2004).

As respostas aos referidos ofícios foram recebidas dentro do prazo estabelecido por este Tribunal.

As alegações recebidas foram devidamente apreciadas, encontrando-se as eventuais citações e respectivos comentários introduzidos no texto, nos pontos pertinentes, em tipo de letra diferente.

Em cumprimento do princípio do contraditório o ISS-IP enquadra as dificuldades sentidas no encerramento da conta de 2002, quer pela introdução do Euro, quer pelas alterações legislativas introduzidas pela LBSS (Lei n.º 17/2000, de 8 de Agosto) e pela entrada em vigor do POCISSSS, quer ainda, pela implementação do SIF em solução SAP R/3 adaptado ao sector da segurança social.

Mais refere o ISS-IP que *“o SIF foi levado para ambiente produtivo em pouco mais de seis meses de levantamento de processos de todas as ISSS’s, desenho, concepção e testes dos*



mesmos, tendo sido sentidas bastantes dificuldades por parte das partes envolvidas: Utilizadores e Equipa de Missão”, facto que, numa primeira fase, se traduziu numa aplicação bastante rígida para se adaptar às necessidades do Instituto, advindo daí uma interação da aplicação com o utilizador bastante reduzida e muito complexa, constituindo factores impeditivos para que o encerramento da conta do exercício de 2002 se tivesse concretizado em tempo oportuno, tal como referido no relato de auditoria.

As respostas recebidas constituem o Anexo VI do presente relatório.



III. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS – OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

Da análise dos documentos de suporte à consolidação da conta da Segurança Social, incluindo o ficheiro informático cedido, foi possível constatar o seguinte:

III.1. Perímetro e métodos

Os procedimentos de consolidação elaborados pelo IGFSS-IP referem que se adopta a técnica de consolidação em cascata, realizada a dois níveis:

- 1.º O IGFSS-IP e o ISS-IP consolidam, numa primeira fase, com as entidades de si dependentes (identificadas nos procedimentos internos como subentidades contabilísticas);
- 2.º As contas consolidadas das referidas duas entidades são agregadas com as contas das restantes entidades do perímetro, consolidando numa entidade designada por IGFSS/OSS [entidade contabilística];

Contudo, foi possível verificar que esta técnica não é efectivamente aplicável, dado que as entidades dependentes do IGFSS-IP e ISS-IP, por não disporem de autonomia administrativa e financeira, não elaboram demonstrações financeiras próprias, constituindo apenas simples **centros de custo**, estando as suas contas naturalmente integradas nas Demonstrações Financeiras das respectivas entidades consolidantes (IGFSS-IP e ISS-IP).

No exercício do princípio do contraditório, o IGFSS-IP vem alegar o seguinte:
“O IGFSS-IP consolidou efectivamente numa primeira fase com as suas 18 Delegações (entendidas como subentidades contabilísticas) anulando quer as contas de transferências financeiras, quer as contas de terceiros que apresentavam débitos e créditos entre si constituídos. Assim, julga-se que se está em presença da aplicação da técnica de consolidação em cascata, não configurando as delegações do IGFSS a figura de “apenas simples centros de custos”.

Note-se que as Delegações do IGFSS-IP foram caracterizadas no Sistema de Segurança Social como subentidades contabilísticas (sobre esta noção veja-se o princípio da entidade presente no POCP e no POCISSSS), porquanto embora sem personalidade jurídica, mas por razões de gestão e necessidades de informação foi-lhes atribuído orçamento próprio e reconhecida capacidade para desenvolver a sua própria actividade assumindo como tal os custos daí decor-



rentes e gerindo os meios de que necessitavam para o financiamento da mesma (transferências correntes e de capital obtidas do IGFSS).

Também, no que se refere aos Serviços Regionais e aos Centros Distritais, importa esclarecer que estes foram registados em SIF como subentidades contabilísticas do ISS-IP, por razões de natureza idênticas àquelas indicadas anteriormente relativamente às Delegações.

Ao IGFSS-IP, ISS-IP e ao Centro de Gestão Financeira da Região Autónoma dos Açores, aplica-se o ponto n.º 8 da Circular normativa/IGFSS, n.º 41/2003, de 25 de Setembro, que prevê que as entidades contabilísticas que elaborem contas consolidadas de subentidades contabilísticas, indiquem nomeadamente o respectivo perímetro de consolidação, as regras e os métodos utilizados na consolidação contabilística.”

A consolidação de contas constitui uma técnica que visa elaborar as demonstrações financeiras de um conjunto de entidades, juridicamente autónomas, como se de uma só entidade se tratasse. Embora reconhecendo a existência de subentidades contabilísticas no âmbito do IGFSS e do ISS, tais não dispõem de autonomia jurídica para elaborarem e apresentarem contas próprias, pelo que as mesmas não devem ser reconhecidas como tal no âmbito da elaboração da Conta Consolidada.

Este facto decorre da **obrigatoriedade da sua agregação** aquando da elaboração das demonstrações financeiras das entidades acima indicadas, aliás reconhecido pelo próprio ISS no decorrer do processo de consolidação, ainda que neste processo de agregação (mas não de consolidação) se tenham de anular saldos ou relações entre elas que resultam da opção de gestão de terem sido tratadas como subentidades contabilísticas.

As entidades consolidantes são as mencionadas na figura 1, de cujo perímetro foram excluídos o CSS-Madeira e o CGFSS-Açores, por inexistência de informação de ambas as entidades (ausência da entrega de contas nas SRTC)¹, e a Farmácia da Caixa de Previdência do Pessoal da Empresa de Cimentos de Leiria, por *“incompatibilidade de informação financeira”*.

¹ Esta situação encontra-se ainda, à data, em estudo e rectificação, conforme foi comunicado pelo IGFSS a este Tribunal através do ofício n.º 23518, de 17 de Novembro de 2004, na parte respeitante à RAA. Efectivamente, pelo ofício n.º 23207, de 12 de Novembro de 2004, o IGFSS solicitou a substituição de todas as peças financeiras incluindo o relatório de gestão por se encontrarem com deficiências graves impossibilitando o seu tratamento em sede de consolidação da CSS/02.



Figura 1

ORGANIGRAMA	PERÍMETRO
IGFSS/OSS	IGFSS/OSS
IGFSS ¹	IGFSS
ISSS ²	ISSS
FESSPBC - CASINOS	FESSPBC - CASINOS
IIES	IIES
IGFCSS	IGFCSS
DRISS	DRISS
CNPRP	CNPRP
CAFEB - BANCÁRIOS	CAFEB - BANCÁRIOS
FCP - CIMENTOS	FCP - CIMENTOS
CPTEPAL - EPAL	CPTEPAL - EPAL
CPAFJ - JORNALISTAS	CPAFJ - JORNALISTAS
CPPTLP - TLP	CPPTLP - TLP
CPPCRGE - GÁS E ELECTRICIDADE	CPPCRGE - GÁS E ELECTRICIDADE
FSS	FSS
FGS	FGS
CPPCRM - MARCONI	CPPCRM - MARCONI
CSS - MADEIRA	
CGFSSRAA	
IGRSS	
IAS	

Observações:

Exclusão por inexistência de informação da CSS - Madeira e do CGFSSRAA.

¹ Inclui contas das 18 Delegações Distritais.

² Inclui contas dos 18 Centros Distritais e 5 Serviços Regionais, CNP e IDS.



A referida incompatibilidade foi justificada pelo facto de esta entidade estar subordinada ao POC, não estando as suas contas integradas no OSS (Informação n.º 48, de 15/07/2002, do IGFSS-IP). Contudo, embora as normas de consolidação permitam a exclusão do perímetro das entidades que observem o exposto, não as dispensam da adopção do método da equivalência patrimonial, facto que não ocorreu.

Pode concluir-se, então, que o valor constante nas contas consolidadas do IGFSS/OSS se refere apenas às entidades situadas no Continente.

Todas as entidades, tal como consta na Figura 1, foram consolidadas por integração global, com excepção da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Rádio Marconi (consolidação parcial, apenas das contas relativas ao subsídio de desemprego e social de desemprego).

III.2. Acumulação de contas

Decorrente da aplicação do método de integração global, as contas das entidades consolidantes foram agregadas a 100%, excluindo, tal como anteriormente referido, as contas da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Rádio Marconi, em que esta agregação foi apenas aplicada às referidas rubricas de subsídio de desemprego e social de desemprego.

A acumulação das contas do exercício de 2003 foi realizada com base no balancete analítico das entidades, antes do apuramento dos resultados², e não com base nas respectivas Demonstrações Financeiras, procedimento que tinha sido adoptado até ao exercício de 2001, inclusive. Esta opção foi justificada por facilitar a validação e confronto de saldos entre as várias entidades, de forma a evitar o tratamento de grandes massas patrimoniais, o que dificultaria a realização das operações de consolidação e o apuramento e justificação de eventuais diferenças.

No entanto, no processo de consolidação, procedeu-se a um confronto prévio entre os montantes expressos nos balancetes analíticos e nas Demonstrações Financeiras elaboradas e aprovadas por cada uma das entidades (e apresentadas ao TC), reconstituindo-se, a partir daquelas, as Demonstrações Financeiras de cada entidade e sendo comparadas com as entretanto aprovadas.

Da validação referida no parágrafo anterior, resultou a detecção de diferenças nas Demonstrações Financeiras do ISS-IP, o que motivou a emissão de novas contas por esta entidade.

² Entenda-se: balancete que contempla todas as contas e sub-contas, após as operações de regularização de contas e de ajustamentos prévios, estes últimos efectuados no processo de consolidação, mas antes da transferência dos saldos das contas de proveitos e custos para as contas de resultados.



A estrutura de codificação das contas é SAP, sendo composta por 10 dígitos. Pela leitura do balancete analítico, torna-se muito difícil identificar a diferença entre contas agregadoras e de movimento, o que provoca limitações à leitura, análise e interpretação dos respectivos saldos.

Esta dificuldade está patente ainda na leitura dos movimentos de consolidação, dado que nas listagens comprovativas dos mesmos, elaboradas com base no balancete analítico em *Excel*, se incluem, em simultâneo, contas de movimentos e contas agregadoras.

Embora os procedimentos de prestação de contas estabeleçam datas para entrega das contas anuais até 30 de Abril (Circular n.º 4, de 27/02/2004), verificou-se que nenhuma entidade cumpriu este prazo. As datas de recepção dos balancetes analíticos, para efeitos de consolidação de 2003, variaram entre 4 e 23 de Junho de 2004.

Este facto prejudica o processo de consolidação, dado que, tendo o mesmo de estar encerrado até ao dia 26 de Junho, não resta tempo útil suficiente para que se proceda, de forma sustentada, à análise dos dados, tratamento e registo das operações de consolidação.

Verificou-se também que as contas do ISS-IP integram as contas dos Serviços Regionais e Centros Distritais, dado que estes constituem apenas centros de custo daquela entidade, logo sem autonomia financeira para elaborar demonstrações financeiras próprias.

O mesmo se aplica ao IGFSS-IP, relativamente às suas Delegações Distritais, sendo as suas contas agregadas no SIF/SAP.

III.3. Ajustamentos prévios

Verificou-se a ocorrência de quatro registos de operações referentes a ajustamentos prévios, tendo os mesmos sido validados. Refira-se que um dos ajustamentos é recorrente e de elevado montante (760 Milhões de Euros) e respeita a valores reconhecidos como proveitos em exercícios anteriores pelo CNPRP, mas não reconhecidos como custos no IGFSS-IP³.

³ Esta situação tem sido objecto de relato em anteriores pareceres do TC, sendo que o relativo ao exercício de 2002, refere o seguinte: *“Verificou-se que o principal movimento observado, que implicou uma redução no Activo e nos Fundos Próprios no valor de 760,6 milhões de euros, diz respeito a um problema que vem do antecedente e desde há alguns, na medida em que o CNPRP, de acordo com as normas legais sobre o tema, tem vindo sistematicamente a debitar ao IGFSS a parte que lhe está consignada quanto às receitas provenientes da aplicação da taxa social única, fazendo acumular esta dívida na sua contabilidade. Dado que o IGFSS não reconhece a situação, como tal não a contemplando paralelamente nas suas contas, este movimento, tratando-se de um fluxo interno do sector, tem de ser anulado por crédito de “Outros devedores”, por contrapartida em “Resultados transitados”...”*. (cfr. Parecer sobre a CGE de 2002, pág. XII.58, também disponível em <http://www.tcontas.pt/pt/actos/parecer/2002/pcge2002-v2-c12.pdf>).



O reconhecimento do valor acima indicado nas Demonstrações Financeiras da primeira entidade adúltera de forma muito significativa a imagem da situação financeira desta, dado que, de acordo com os valores expressos no balancete analítico que serviu de base à consolidação, revelavam fundos próprios acumulados (excluindo resultado de 2003) de 765 milhões de euros, quando, na realidade, se situam apenas na ordem dos 4,4 milhões de euros.

Em sede do princípio do contraditório, sobre esta matéria o IGFSS-IP vem observar o seguinte: *“O ajustamento prévio ocorrido na conta do CNPRP e que tem sido objecto de relato em pareceres anteriores do TC, deverá ser solucionado em próximos exercícios económicos. O IGFSS remeteu, em Julho de 2003 ao Gabinete do MSST, proposta de solução subscrita pelo CNPRP e DGSS, embora se reconheça que o processo se apresenta complexo.”*

Pelo facto de se considerarem como “válidas” as Demonstrações Financeiras emitidas pelas várias entidades consolidantes, a Segurança Social, nos seus procedimentos de consolidação, não procede a qualquer validação dos saldos das contas nelas contidos. Na verdade, constatou-se, no decorrer dos trabalhos de auditoria, a existência de diferenças significativas nos saldos das contas, o que suscita dúvidas sobre se as mesmas não deveriam ter sido previamente validadas e conciliadas.

III.4. Conciliação de contas

Pela Circular n.º 4, de 27/02/2004, foi solicitada, a todas as entidades do perímetro, informação sobre a decomposição dos saldos devedores e credores a outras entidades inseridas no sistema de Segurança Social.

Verificou-se que (vide Anexo I):

- a) Nem todas as entidades responderam ao solicitado;
- b) Em muitos casos, não há convergência entre os saldos reconhecidos por cada uma das entidades;
- c) Nem sempre os valores reconhecidos pelas entidades são os expressos pelas contas dos balancetes analíticos.

Verificou-se que, na contabilidade do CNPRP, foram abertas contas de terceiros em nome da própria entidade (CNPRP), o que, aquando da auditoria, se verificou tratar-se de um erro de denominação da conta, dado que os valores inscritos correspondiam a movimentos com outra entidade (IGFSS).

Nos procedimentos de consolidação, ponto 2.6 – Confirmação de saldos devedores e credores entre entidades inseridas no perímetro de consolidação, refere-se que *“a informação disponibilizada ao IGFSS/DOC/DC foi insuficiente e em alguns casos, não compatível com os valores evidenciados nos balancetes respectivos”*.



Face ao exposto, não existe segurança de que os valores reconhecidos pelas entidades respondentes correspondam à verdadeira extensão das dívidas activas e passivas entre as entidades consolidantes.

Foi esclarecido pelo IGFSS-IP, em sede de contraditório o seguinte: *“No exercício de 2003, não foi possível a todas as entidades consolidantes conciliarem os respectivos saldos intra-sistema segurança social, por razões que se prendem com a necessidade de apresentação de contas em tempo útil, embora o IGFSS-IP com a devida antecedência tenha emitido orientação normativa nesse sentido. Reforçando esta preocupação, o IGFSS-IP irá emitir orientação no sentido de que os saldos que reflectem dívidas activas e passivas entre as instituições do Sistema de Segurança Social sejam conciliados periodicamente.”*

O relato de auditoria reflecte as limitações acima indicadas e procede a recomendações que, de acordo com o expresso no exercício do contraditório, estão a ser acolhidas pelo IGFSS.

III.5. Eliminação de dívidas activas e passivas

Validaram-se os movimentos de eliminação de saldos relativos a dívidas activas e passivas entre as entidades incluídas no perímetro de consolidação, tendo-se verificado o seguinte:

- ✚ Os saldos foram eliminados pelos montantes expressos nas contas das entidades consolidantes, em contrapartida do IGFSS-IP, sem que, previamente, como se referiu no ponto anterior, se tivesse procedido à sua validação, confrontando os valores reconhecidos por cada entidade relativamente aos reconhecidos pela outra.
- ✚ De facto, embora nos procedimentos de consolidação existam ofícios de algumas entidades relatando saldos com outras entidades do perímetro, não constam quadros que comparem e conciliem os montantes reconhecidos entre as entidades. Este procedimento leva a que:
 - Possam ser eliminados saldos em contas que não apresentam valores que suportem a eliminação;
 - Possam não ser eliminados saldos em contas que respeitam a operações entre entidades incluídas no perímetro;
 - Não haja a garantia de que os saldos das contas entre as diversas entidades estejam efectivamente conciliados (este facto comprova-se pelo elevado montante da rubrica de “diferenças de consolidação – conta 5711100099”). Nas contas de terceiros identificámos uma regularização de valores, por não estarem conciliados, no montante de €(-) 41.098.533,23.



- ✚ Foram anuladas dívidas com as Regiões Autónomas, quando as contas destas entidades não foram agregadas ao conjunto consolidado, o que se afigura como uma inconsistência na eliminação de dívidas activas e passivas, afectando o valor dos fundos próprios, dado que, na ausência de contrapartida, os saldos foram compensados pela rubrica “*diferenças de consolidação*” integrada na rubrica de reservas.

III.6. Eliminação de operações recíprocas

Validámos também os movimentos de eliminação de operações recíprocas (custos vs. proveitos e transferências de activos ao seu valor contabilístico) realizadas entre as entidades incluídas no perímetro de consolidação, tendo-se verificado o seguinte:

- ✚ Não foi reconhecido por nenhuma das entidades consolidantes qualquer operação de transferência de activos, pelo que não se procedeu a qualquer eliminação nesta área.

Desconhece-se, desta forma, os montantes que possam estar envolvidos neste tipo de operação. A sua não eliminação não afecta os montantes expressos no activo das demonstrações financeiras consolidadas, dado que a transferência se processa pelos valores contabilísticos, mas sim a informação contida no Anexo, particularmente nas rubricas de aumentos e reduções do imobilizado. Não é possível quantificar os valores que poderão estar em causa;

- ✚ Tal como referido na eliminação de dívidas activas e passivas, os montantes das operações foram eliminados pelos valores apurados nas contas das entidades consolidantes, em contrapartida do IGFSS-IP, sem que previamente se tivesse procedido à sua validação, confrontando os valores reconhecidos por cada entidade relativamente à outra. Este procedimento leva a que:
 - Possam ser eliminados montantes em contas que não apresentam saldos que suportem a eliminação;
 - Não haja a garantia de que os montantes das operações entre as diversas entidades estejam efectivamente conciliados (este facto comprova-se pelo elevado montante da rubrica de “diferenças de consolidação – conta 5711100099”). Nas contas de custos e proveitos (que deveriam ser recíprocos) apurámos uma diferença, ou seja de “não conciliação”, no montante de € 108.447.181,02;
- ✚ Foram anulados proveitos no valor de 100 milhões de euros na conta 7421321210 – “*Excedentes nas Regiões Autónomas*” (tal como consta no balancete em suporte informático), quando as contas das entidades das Regiões Autónomas não foram integradas no conjunto consolidado, o que se afigura como uma inconsistência na elimi-



nação das operações recíprocas, penalizando o valor do resultado líquido consolidado naquela importância.

No exercício do princípio do contraditório, vem o IGFSS-IP referir o seguinte: *“... concorda-se com o princípio de que as eliminações de saldos devem reportar-se às instituições inseridas no perímetro de consolidação, contudo, dado que se esteve em presença de uma consolidação parcial, privilegiou-se a realidade económica e financeira, facilitando a análise das demonstrações financeiras por parte dos seus diversos utilizadores.”*

O normativo de consolidação determina que devem ser anuladas as dívidas e as operações realizadas entre as entidades incluídas no perímetro de consolidação, facto que não foi observado nas operações de consolidação realizadas pelo IGFSS. Em nosso entender, não foi “privilegiada a realidade económica e financeira”, dada a elevada distorção provocada no resultado líquido e em “diferenças de consolidação” que resultou em eliminar proveitos sem contrapartida nos custos e dívidas (activas ou passivas) sem contrapartida em dívidas de sinal contrário.

Ainda relativamente a este ponto, de referir que aquela conta não consta no balancete em suporte papel enviado a nosso pedido, no âmbito dos trabalhos preparatórios da elaboração do Parecer sobre a CSS/03, para o Tribunal de Contas, sendo a anulação deste valor registada (debitada) numa outra conta (7421321000) que, por não apresentar qualquer saldo, acabou por ficar com um saldo final devedor de 100 milhões de euros. Já anteriormente havíamos referido que *“Podem ser eliminados saldos em contas que não apresentam valores que suportem a eliminação”*.

Contudo, como o valor inscrito nas demonstrações financeiras (neste caso, na demonstração dos resultados) foi apurado numa base líquida, ou seja, pela diferença entre saldos credores e devedores, o procedimento indicado no parágrafo anterior não provocou dificuldades na sua elaboração.

- ✚ Anulou-se um saldo negativo na conta “5770000000 - Reservas Decorrentes da Transferência de Activos”, no valor de €38.402.958,28, por contrapartida numa outra conta de reservas “5711000000 - Reserva Geral do Sistema” integrada na Reserva Legais, movimento que se consubstanciou apenas na passagem de uma conta de Reservas para outra conta de Reservas;
- ✚ No balancete informático que serviu de suporte à elaboração das Demonstrações Financeiras Consolidadas, verificámos que existe uma conta 578 – “Reservas Decorrentes da Transferência de Outro” com um saldo credor de €1.635.941,32 que foi anulado nas operações de consolidação, sem qualquer contrapartida, com impacto equivalente ao referido no parágrafo anterior.



III.7. Demonstrações financeiras

Em consequência da validação dos movimentos de acumulação das contas e de eliminação das dívidas e operações recíprocas realizadas entre as entidades incluídas no perímetro de consolidação, analisou-se o conteúdo das demonstrações financeiras consolidadas, sendo de referir o seguinte:

III.7.1. Balanço consolidado

- Foi identificada inconsistência de saldos consolidados entre o Balanço elaborado no exercício de 2002 e o correspondente comparativo na conta de 2003, ambos ainda sem carácter definitivo, mesmo respeitando apenas ao continente, tal como se apresenta nos quadros seguintes:

(em euros)

Activo líquido do Continente do exercício de 2002

	Na CSS/03	Na CSS/02	Diferença
Imobilizado			
Imobilizações corpóreas:			
Edifícios e outras construções	85.737.555,61	85.750.289,92	(12.734,31)
Equipamento de transporte	1.621.129,03	1.623.048,27	(1.919,24)
Equipamento administrativo	8.132.414,91	8.144.895,22	(12.480,31)
Outras imobilizações corpóreas	1.777.373,13	1.777.499,59	(126,46)
Imobilizações em curso	31.034.341,89	31.021.607,58	12.734,31
	128.302.814,57	128.317.340,58	(14.526,01)
Investimentos financeiros:			
Partes de capital	144.265.556,67	225.246.034,19	(80.980.477,52)
	144.265.556,67	225.246.034,19	(80.980.477,52)
Dívidas de terceiros - Curto prazo:			
Clientes contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	38.850.227,85	93.220.658,71	(54.370.430,86)
Estado e outros entes públicos	8.800,11	13.987,08	(5.186,97)
Outros devedores	404.869.670,00	392.246.761,49	12.622.908,51
	443.728.697,96	485.481.407,28	(41.752.709,32)
Títulos negociáveis:			
Ações	242.058.942,27	342.840.038,17	(100.781.095,90)
Obrigações e títulos de participação	780.171.613,06	763.097.412,70	17.074.200,36
Títulos da dívida pública	3.031.206.647,86	3.003.995.885,51	27.210.762,35
Outras aplicações de tesouraria	80.823.654,02	92.818.646,40	(11.994.992,38)
	4.134.260.857,21	4.202.751.982,78	(68.491.125,57)
Depósitos em instituições financeiras e caixa:			
Depósitos em instituições financeiras	1.409.462.012,98	1.409.293.973,79	168.039,19
Caixa	39.759.240,58	39.927.295,17	(168.054,59)
	1.449.221.253,56	1.449.221.268,96	(15,40)
Acréscimos e diferimentos:			
Acréscimos de proveitos	111.477.729,46	22.682.777,31	88.794.952,15
Custos diferidos	13.338.067,64	13.336.899,10	1.168,54
	124.815.797,10	36.019.676,41	88.796.120,69
Total do Activo	9.123.716.408,06	9.226.159.141,19	(102.442.733,13)
Total das diferenças do Activo			(102.442.733,13)

Fonte: CSS/02 e CSS/03



(em euros)

FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO do Continente do Exercício de 2002

	Na CSS/03	Na CSS/02	Diferença
Reservas:			
Reservas legais	912.840.126,66	1.236.594.023,50	(323.753.896,84)
	912.840.126,66	1.236.594.023,50	(323.753.896,84)
Resultados transitados	(334.014.572,1)	(332.516.474,8)	(1.498.097,32)
Resultado líquido do exercício	309.205.892,4	95.601.119,7	213.604.772,69
	(24.808.679,7)	(236.915.355,1)	212.106.675,4
Total das diferenças nos Fundo Próprios	888.031.446,9	999.678.668,4	(111.647.221,47)
Passivo:			
Provisões para riscos encargos	39.335.465,5	27.618.580,4	11.716.885,09
	39.335.465,5	27.618.580,4	11.716.885,09
Dívidas a terceiros - Curto prazo:			
Estado e outros entes públicos	15.508.464,9	15.513.651,9	(5.186,97)
Prestações sociais	6.822.088,5	6.817.051,6	5.036,90
Outros credores	137.928.247,2	143.188.875,8	(5.260.628,58)
	160.258.800,6	165.519.579,2	(5.260.778,65)
Acréscimos e diferimentos:			
Acréscimo de custos	47.451.691,4	33.324.525,4	14.127.165,98
Proveitos diferidos	117.747.811,8	129.126.595,9	(11.378.784,08)
	165.199.503,2	162.451.121,3	2.748.381,90
Total do passivo	367.981.315,6	355.589.280,9	9.204.488,34
Total dos fundos próprios e do passivo	9.123.716.408,1	9.226.159.141,2	(102.442.733,13)
Total das diferenças FP e Passivo			(102.442.733,13)

- ✚ Foi reconhecido em *fundos próprios* um ajustamento na conta 571 – “Reservas legais”, no valor de €30.633.195,31, que resultou de diferenças de conciliação de contas entre as entidades e que se pode justificar da seguinte forma (vide Anexos III e IV com comparativos das demonstrações financeiras):

(em euros)

Rubrica	Diferenças na conciliação	Valor
Resultado líquido	Reciprocidade entre proveitos e custos	108.447.181,02
Diferimentos	Acréscimos activos e passivos	51.564,48
Reservas	Anulação de reservas decorrentes de transferência de activos	(36.767.016,96)
Dívidas	Falta de compensação de dívidas activas/passivas	(41.098.533,23)
TOTAL		30.633.195,31

Este ajustamento foi lançado como “diferença de consolidação”, quando, na realidade, não existem factos geradores desta rubrica na conta consolidada do IGFSS/OSS.



Foi esclarecido pelo IGFSS-IP, em sede de contraditório, o seguinte: *“A conta movimentada no diário de consolidação e que regista diferenças entre contas anuláveis (dívidas, custos e proveitos) designou-se 5711100099 – “Regularizações de consolidação” (vide Diário-Razão-Balancete apresentado na folha de cálculo), dado que a designação “diferenças de consolidação” tem, nomeadamente no POC, um outro significado.”*

De facto, a designação “diferenças de consolidação” não é um conceito limitado ao POC,, mas sim relacionado com o processo de consolidação de contas do grupo. O seu significado é comum a todos os normativos contabilísticos relacionados com a consolidação de contas e corresponde ao conceito anglo-saxónico de “*goodwill*”, ou seja, à diferença entre o valor de aquisição dos activos e os seus justos valores à data de elaboração das demonstrações financeiras consolidadas. Desta forma, confirmamos a não existência de factos geradores desta rubrica na Conta Consolidada, embora tenha sido utilizada uma rubrica com esta designação, tal como consta nos elementos e documentos recolhidos pelo TC junto do IGFSS, ainda que no ficheiro de trabalho em folha de cálculo Excel se tenha adoptado a designação de “regularizações de consolidação”.

Assim, o valor acima indicado não reflecte qualquer aumento de valor das reservas legais e, conseqüentemente, dos fundos próprios, pelo que poderá distorcer a imagem verdadeira e apropriada do valor consolidado destes.

- ✚ Existe um saldo de €182.1555.787,09 na conta 411 – “*Partes de capital*”, do qual €13.531.223,79 respeitam a participações do IGFSS-IP em empresas, conforme Anexo II.

Estas participações estão valorizadas ao preço de aquisição, tendo-se constituído provisões para investimentos financeiros quando o seu preço de custo supera a fracção que lhes corresponde nos capitais próprios nas empresas participadas. Este procedimento, não tem apoio no POCISSSS.

Do conjunto das participações financeiras, verificámos que as relativas às empresas Teviz, SA, SIUP e Buciqueira, SA/Gestinsua ultrapassam 20% da percentagem de interesse, pelo que deveriam, para efeitos de consolidação, ter sido valorizadas pelo método da equivalência patrimonial, ou seja, como ajustamento às partes de capital – (redução de fundos próprios), anulando as correspondentes provisões, procedimento que não foi adoptado⁴.

⁴ Na ausência da publicação de regulamentação própria, considerou-se que, de acordo com o normativo internacional (IAS28), *“um investimento financeiro numa associada (entidade onde se detém pelo menos 20% dos direitos de voto) deve ser contabilizado nas demonstrações financeiras consolidadas pelo método da equivalência patrimonial, excepto quando:*
(a) *o investimento seja adquirido e detido exclusivamente com vista à sua subsequente alienação no futuro próximo; ou*
(b) *opere sob restrições severas a longo prazo que significativamente diminuam a sua capacidade de transferir fundos para o investidor”*.



Em complemento ao exposto e ao abrigo do princípio do contraditório, o IGFSS-IP alegou o seguinte: *“... Não existe uma influência significativa sobre a gestão e a política financeira das empresas, incluindo as que são detidas em uma percentagem superior a 20%, na medida em que em regra os acordos para-sociais acautelam a não intervenção do IGFSS-IP na gestão das empresas. Procura-se que o investimento seja rapidamente alienado de modo a salvaguardar os créditos do IGFSS-IP, sendo que em regra a recompra dos créditos fica prevista. Assim, discorda-se da aplicação do método da equivalência patrimonial, conforme sugerido no relato de auditoria.”*

Na ausência de qualquer informação específica na Conta Consolidada, particularmente no tratamento dos “investimentos financeiros”, o normativo de consolidação presume a existência de influência significativa quando se detenha, pelo menos, 20% dos direitos de voto e, por conseguinte, a adopção do método da equivalência patrimonial.

A derrogação deste método deve ser relatada no ABDR, bem como identificada nos procedimentos de consolidação, factos que verificámos não ocorrerem. Aceitam-se os motivos apresentados pelo IGFSS, mas tais devem constar dos procedimentos de consolidação e ser relatados no ABDR, pelo que se recomenda a sua divulgação.

Verificámos que várias entidades onde se detêm partes de capital, apresentam capitais próprios negativos (situação de falência técnica), pelo que se poderá configurar uma situação de perda potencial ou mesmo perda efectiva. Entendemos que deveriam ser analisadas estas participações, de forma a justificar a constituição da respectiva provisão ou de as considerar directamente como custo financeiro.

Instado a pronunciar-se, em sede de contraditório, o IGFSS-IP afirma o seguinte: *“... As cotações são obtidas dos extractos de carteira de títulos remetidos pela banca no último dia de cada ano. Para as empresas cujas acções não se encontrem cotadas em bolsa, o valor de mercado corresponde ao valor contabilístico. No caso de tratarem de empresas que se encontrem em processo de falência, o IGFSS-IP constitui a provisão pelo valor total de aquisição (note-se que o IGFSS-IP nessas circunstâncias ainda poderá ser ressarcido da totalidade ou parte do capital, pelo que não se configura a perda potencial como um custo extinto). Este procedimento tem efectivamente apoio no POCISSSS.”*

No relato de auditoria não se recomenda a consideração directa como custo financeiro, mas sim uma análise da carteira de participações para justificar a constituição de provisão ou a consideração como custo. Verificámos não existir qualquer documento ou elemento de suporte à opção de constituir sempre provisões.

Verificámos, também, que nenhuma das entidades nas quais o IGFSS detém capital está cotada em bolsa, pelo que associar “valor de mercado a valor contabilístico” não tem suporte em qualquer normativo contabilístico, nomeadamente valorimetria de activos.



III.7.2. Demonstração dos resultados consolidados

- ✚ Foi detectada inconsistência entre o resultado líquido consolidado, apurado no exercício de 2002, e o correspondente comparativo na conta de 2003, ambos ainda sem carácter definitivo, mesmo respeitando apenas ao continente, tal como se apresenta nos quadro seguinte:



Demonstração de Resultados - Continente

POCISSSS	Custos e Perdas	Exercício de 2002				
		Na CSS 2003		Na CSS 2002		Diferença
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:					
	Mercadorias	157.418,23		157.418,23		0,00
	Matérias	2.967.872,96		3.037.425,55		(69.552,59)
			3.125.291,19	3.194.843,78		(69.552,59)
62	Fornecimentos e serviços externos		97.911.733,80	99.616.185,94		(1.704.452,14)
64	Custos com o pessoal:					
641+642	Remunerações	357.825.406,40		356.592.165,54		1.233.240,86
643 a 648	Encargos sociais:	28.785.295,82		19.211.055,18		9.574.240,64
	Pensões	4.215.806,01		4.376.793,17		(160.987,16)
	Outros	24.569.489,81	386.610.702,22	375.803.220,72		9.735.227,80
			484.522.436,02	475.419.406,66		9.103.029,36
63	Transferências correntes concedidas e prestações sociais		13.457.065.282,91	13.696.478.420,44		(239.413.137,53)
66	Amortizações do exercício		29.866.461,35	30.167.643,64		(301.182,29)
67	Provisões do exercício		113.659.669,75	65.877.513,77		47.782.155,98
65	Outros custos e perdas operacionais (A)		7.869.602,37	7.194.469,93		675.132,44
			14.096.108.743,59	14.278.332.298,22		(182.223.554,63)
68	Custos e perdas financeiras (C)		219.487.322,33	73.452.550,70		146.034.771,63
			14.315.596.065,92	14.351.784.848,92		(36.188.783,00)
69	Custos e perdas extraordinárias (E)		771.876.529,97	774.780.927,97		(2.904.398,00)
			15.087.472.595,89	15.126.565.776,89		(39.093.181,00)
88	Resultado líquido do exercício		309.205.892,37	95.601.119,68		213.604.772,69
			15.396.678.488,26	15.222.166.896,57		174.511.591,69

POCISSSS	Proveitos e Ganhos					
71	Vendas e prestações de serviços					
	Vendas de mercadorias	746.886,15		808.779,18		(61.893,03)
	Vendas de Produtos	45.327,39		45.327,39		0,00
	Prestações de serviços	9.490.657,78		9.746.350,29		(255.692,51)
			10.282.871,32	10.600.456,86		(317.585,54)
72	Impostos e taxas		10.331.871.602,01	10.331.871.826,47		(224,46)
	Variação da produção					
75	Trabalhos para a própria entidade		0,00			0,00
73	Proveitos suplementares		68.537,79	68.537,79		0,00
74	Transferências e subsídios correntes obtidos:		4.309.912.843,02			0,00
741	Transferências - Tesouro	0,00				0,00
742+743	Outras	4.309.912.843,02		4.309.860.363,32		52.479,70
76	Outros proveitos e ganhos operacionais (B)		11.603.061,35	11.605.952,45		(2.891,10)
			14.663.738.915,49	14.664.007.136,89		(268.221,40)
78	Proveitos e ganhos financeiros (D)	353.724.935,69		189.890.435,10		163.834.500,59
			15.017.463.851,18	14.853.897.571,99		163.566.279,19
79	Proveitos e ganhos extraordinários (F)	379.214.637,08		368.269.324,58		10.945.312,50
			15.396.678.488,26	15.222.166.896,57		174.511.591,69

	Na CSS/03 - 2002	Na CSS/02 - 2002	Diferenças
Resultados operacionais: (B) - (A) =	567.630.171,90	385.674.838,67	181.955.333,23
Resultados financeiros: (D-B) - (C-A) =	134.237.613,36	116.437.884,40	17.799.728,96
Resultados correntes: (D) - (C) =	701.867.785,26	502.112.723,07	199.755.062,19
Resultado líquido do exercício: (F) - (E) =	309.205.892,37	95.601.119,68	213.604.772,69



- ✚ No *balancete analítico consolidado de encerramento* os saldos finais das contas de proveitos e custos foram apurados numa base líquida - efectuaram-se compensações de saldos credores com saldos devedores – em violação do princípio da não compensação.
- ✚ Pelo facto de não terem sido conciliadas as operações recíprocas, o resultado líquido consolidado foi afectado negativamente em €108.447.181,02.

Este facto não deveria ter ocorrido, dado que, no processo de consolidação, o resultado líquido apenas deve ser afectado por operações não recíprocas (resultados não realizados), factos que não ocorreram entre as entidades do perímetro da consolidação.

Desta forma, suscitam-se dúvidas sobre se o resultado líquido consolidado reflecte de forma apropriada o resultado da conta consolidada do IGFSS/OSS.

III.8. Documentos e elementos

Procedeu-se ao levantamento dos documentos e elementos que, em regra, suportam o processo de consolidação, tendo-se constatado o seguinte:

- ✚ Existe um conjunto de procedimentos de consolidação para apoio ao processo de consolidação de 2003, o qual, embora incompleto, constitui um razoável suporte ao processo de consolidação e uma boa base para a elaboração de um definitivo manual de consolidação.

No entanto, alguns pontos dos procedimentos de consolidação estão em “vazios”, pelo que se recomenda a definição de normativos para que possam ser adoptados.

Verificou-se, também, ausência de alguns pontos que deveriam constar num futuro manual de consolidação como, por exemplo, cronograma do processo de consolidação, discriminação mais detalhada dos princípios, métodos e regras de avaliação/valorização, tratamento dos saldos em moeda estrangeira, processo de confirmação de contas entre entidades consolidantes e tratamento dos investimentos financeiros;

Já em anteriores Pareceres do TC esta matéria tem sido referida, recomendando-se a elaboração de um “Manual de consolidação”, recomendação que apesar de parcialmente acolhida como se refere acima, ainda continua, em grande parte, a ser válida e que, por isso, aqui se reitera.



Além disso, continua a existir neste domínio um “vazio” legislativo, ao não ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 5º do Decreto Lei n.º 12/2002, de 25 de Janeiro, que prevê a aprovação de uma Portaria que defina regras de consolidação para os organismos que adoptem o POCISSSS.

- ✚ Não se organiza, por cada entidade consolidante, um “*dossier*” de consolidação que contemple todos os elementos que suportem a sua adequada agregação na Conta Consolidada. Contudo, existe um suporte documental de muitas das operações de consolidação, organizado em duas pastas sob o título “Consolidação Patrimonial – Procedimentos de Consolidação – Exercício 2003”;
- ✚ Os trabalhos para a elaboração da Conta Consolidada (Balanço e Demonstração dos Resultados Consolidados) foram executados em suporte informático – folha de cálculo *Excel*, que, a partir dos balancetes analíticos de cada uma das entidades consolidantes, já corrigidos dos ajustamentos prévios, procedeu à sua agregação (soma) e às eliminações decorrentes das operações de consolidação.

Nos Anexos III e IV procede-se a uma comparação destas demonstrações financeiras antes e após as operações de consolidação, evidenciando-se os impactos destas nas diferentes rubricas.

- ✚ As limitações verificadas nas informações disponibilizadas pelas diversas entidades para efeitos de consolidação, condicionaram a elaboração do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados Consolidados, pelo que o seu conteúdo se apresenta aquém do que seria de esperar na Conta Consolidada.
- ✚ Pese embora, o facto de não constituir razão impeditiva para apresentação das contas definitivas, do trabalho efectuado ressalta a inexistência de um relatório de consolidação donde constem, de forma clara e transparente, as explicitações e/ou justificações que subjazem à efectivação de eventuais diferenças de consolidação apuradas e dos movimentos de consolidação a que o IGFSS de sua responsabilidade tiver procedido, no âmbito do processo de consolidação.



III.9. Natureza provisória das CSS

Em cumprimento do estipulado na Resolução do TC n.º 01/04-PG, de 27 de Outubro, foram efectuados os procedimentos de auditoria necessários e possíveis para a identificação das causas que motivam a impossibilidade, em devido tempo, da apresentação dos valores finais das Contas da Segurança Social referentes aos exercícios económicos de 2002 e 2003.

Importa salientar o ambiente de extraordinária complexidade que envolveu a implementação da reforma financeira da segurança social, nomeadamente quanto à concepção de um sistema de informação financeira audacioso, suportado numa plataforma SAP-R/3, que exigiu um esforço de formação e adaptação dos recursos humanos de todas as áreas envolvidas, com objectivos de extrema urgência na sua concretização, mas com óbvios e compreensíveis deslizamentos na sua operacionalidade, razão pela qual a informação produzida nos diferentes patamares e instâncias nem sempre cumpriu as regras, os formatos e *timings* pré-definidos e legais para que o *output*, isto é, para que as Demonstrações Financeiras das entidades consolidantes garantissem uma imagem verdadeira e apropriada para, dessa forma, serem passíveis de consolidação imediata à luz dos princípios contabilísticos geralmente aceites, tanto mais que não foram legalmente aprovadas as regras para a consolidação de contas neste subsector da Administração Pública.

Em especial, deverá referir-se que o IGFSS tem repetidamente invocado a insuficiência da informação disponibilizada.

De facto as diferenças de reconciliação dos saldos e das operações entre as entidades consolidantes, reconhecidas pelos próprios responsáveis da SS, não garantem que os ajustamentos efectuados nas operações de consolidação reflectam, de forma verdadeira e apropriada, as transacções efectivamente realizadas e as situações verdadeiramente devedoras e credoras entre as entidades consolidantes, colocando em causa, por conseguinte, a fiabilidade dos saldos apresentados pela conta consolidada.

Em sede de contraditório, o IGFSS-IP refere o seguinte: "... julga-se que não podem suscitar dúvidas sobre se os montantes eliminados correspondem ou não efectivamente aos seus justos valores ... a não ser que o Tribunal de Contas tenha verificado registos contabilísticos incorrectos, no âmbito da análise das contas individuais (o reparo feito ao CNPRP, ... não parece seja significativo que ponha em causa a eliminação, pelo justo valor, das contas dívidas anuláveis)."

A ausência de conciliação de saldos das contas entre as entidades consolidantes, constitui uma "limitação de âmbito" no processo de auditoria, pelo que não é possível conhecer a verdadeira extensão das distorções que possam resultar



da ausência deste procedimento. Por esse motivo, considera-se normal e razoável que se suscitem dúvidas quanto às importâncias efectivamente anuladas nas operações de consolidação, não existindo qualquer segurança que tais representem os justos valores das dívidas e das transacções anuladas.

III.9.1. *Natureza provisória da CSS/02*

Do trabalho efectuado em ordem ao apuramento das razões que impossibilitaram a apresentação da CSS/02 definitiva, apuraram-se os seguintes factos:

a) Ausência de informação definitiva das Regiões Autónomas

- ✚ O carácter provisório da CSS deve-se, em especial, à ausência de informação das contas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, facto verificado no decorrer dos trabalhos de auditoria, tendo sido possível confirmar a inexistência dos referidos elementos de informação. De facto, verificou-se que:
 - A Região Autónoma da Madeira entregou a conta do exercício de 2002, em 12 de Julho de 2004;
 - Quanto à Região Autónoma dos Açores, deve referir-se que, pelo ofício n.º 23518, de 17/11/2004, o IGFSS deu conhecimento a este Tribunal do seu pedido à RAA (ofício n.º 23207, de 12/11/2004) para substituição de todas as peças financeiras relativas ao exercício de 2002, por conterem incorrecções relevantes impeditivas de integrarem a conta consolidada.
- ✚ Neste contexto – de contas provisórias – é de realçar que, no que concerne a prestação de contas em termos orçamentais, a situação é ainda mais grave, porquanto, conforme se refere no ponto 6.1.1 - Nota Prévia – execução do Orçamento da segurança social – 2002, parte integrante da CGE de 2002, “... *No que se refere aos valores da receita cobrada e da despesa paga pelas instituições do Continente, aqueles foram apurados a partir dos dados registados no Sistema de Informação Financeira (SIF). Quanto às Instituições da Regiões Autónomas (RA's), uma vez que estas ainda não encerraram as contas do exercício de 2002 nem registaram as totalidade das receitas e despesas no SIF, os valores objecto da consolidação orçamental foram obtidos a partir da execução orçamental enviada pelas RA's ao longo de 2002.*”
- ✚ O IGFSS procedeu à eliminação dos saldos relacionados com as contas das Regiões Autónomas por exclusão destas do perímetro de consolidação. Ao eliminar os saldos destas entidades consolidantes, geraram-se diferenças patrimoniais e nos resultados



que distorcem a imagem verdadeira e apropriada que deve ser reflectida pelas demonstrações financeiras consolidadas.

b) Situação de provisoriedade em relação às contas das Instituições do Continente

- ✚ A provisoriedade das contas em relação às instituições do Continente é evidenciada no facto de o IGFSS-IP, enquanto entidade responsável pela elaboração e apresentação da conta consolidada da segurança social, ter procedido à alteração e modificação do balanço e da demonstração de resultados, apresentando na CSS/03, em termos de comparabilidade com o ano anterior, valores diferentes dos publicados em sede de CGE e Parecer, prejudicando a credibilidade da informação produzida pelas entidades responsáveis, designadamente o Ministério das Finanças e o Tribunal de Contas;
- ✚ Ao referido no ponto anterior não tem sido alheio o facto de não serem cumpridos os prazos legais para a apresentação das contas ao TC e ao IGFSS, por parte das entidades que integram o perímetro de consolidação, impedindo, em consequência, o tratamento da informação para análise das operações de pré-consolidação, tendo como resultado a elaboração dos ajustamentos prévios necessários. De referir as alegações feitas, neste âmbito, em sede de contraditório sobre o ante-projecto de Parecer sobre a CSS/02, que o IGFSS proferiu através do ofício n.º 12815, 19 de Junho de 2004, constante da pág. XII.7 do Parecer sobre a CGE de 2002⁵;
- ✚ Em particular, em relação ao ISS-IP, a criação do novo modelo de organização administrativa da segurança social aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e consubstanciado na criação do ISSS pela Portaria n.º 543-A/2001, de 30 de Maio, resultou numa estrutura de grande dimensão e complexidade a nível nacional, interagindo com o universo de todos os beneficiários, contribuintes e empresas, envolvendo mais de 16.000 funcionários. A centralização de todo o produto contabilístico, até então produzido por entidades desconcentradas com personalidade jurídica autónoma, financeira e patrimonial, exigiu uma capacidade de resposta, da parte dos intervenientes responsáveis, nem sempre sustentada em normativos orientadores e supervisão técnica atempada, não se podendo, de forma superficial, ajuizar da bondade, do rigor e da exactidão dos resultados apresentados, não obstante se reconheça o esforço desenvolvido nesse sentido.

A sustentar esta constatação refere-se que as alterações de maior significado respeitam ao ISS-IP, conforme consta do Anexo V, e são devidas essencialmente à incongruência da informação produzida justificada pelas seguintes razões:

⁵ Disponível em <http://www.tcontas.pt/pt/actos/parecer/2002/pcge2002-v2-c12.pdf>.



- Não apresentação de um balancete antes do apuramento de resultados por parte da instituição acima referida, por falta de definição do momento de *cut-off* das operações contabilísticas nas subentidades que integram o ISS-IP tendo-se em consequência apurado resultados com referência a períodos contabilísticos diferentes;

Relativamente a esta situação o ISS-IP, o exercício do princípio do contraditório, referiu que *“Com efeito o nosso instituto era constituído por 25 “empresas” SIF (18 Centros Distritais, 5 Serviços Regionais, Centro Nacional de Pensões e Serviços Centrais), existindo assim lugar ao apuramento de resultados em cada uma destas “empresas” SIF.”*

Mais refere que *“... dado o contexto de encerramento do exercício de 2002 e a enorme pressão dos prazos estabelecidos, não foram emitidas atempadamente orientações normalizadoras para o período contabilístico de apuramento de resultados.”*

- A situação descrita foi ultrapassada com recurso ao apuramento manual sustentado na informação contabilística constante do SIF (extractos e balancetes), procedimento que não garantiu o rigor, a exactidão e a universalidade dos registos, não oferecendo total confiança para assegurar a imagem a imagem verdadeira e apropriada do universo em questão.
- ✚ Aproveitando o facto de as contas deterem *carácter provisório* o IGFSS procedeu à correcção da conta consolidada, aprovada e enviada, em tempo, ao Ministério das Finanças, na parte respeitante à integração do IGFCSS porquanto, por erro na identificação do balancete antes do apuramento de resultados, a CSS/02 se encontrava com incorrecções significativas, conforme se demonstra no Anexo V.

III.9.2. Natureza provisória da CSS/03

Relativamente à análise da natureza provisória da CSS/03, e consequentemente da autenticidade e congruência da mesma, refere-se o seguinte:

- ✚ A situação de carácter provisório da CSS/02 tem como reflexo a impossibilidade de apresentação da conta consolidada definitiva de 2003;
- ✚ A análise do ano n-1 na CSS/03, em termos de continuidade das operações, revelou que os saldos constantes das demonstrações financeiras daquele ano, não correspondiam aos evidenciados na CSS/02 que integrou a CGE de 2002, sobre a qual recaiu o Parecer deste Tribunal;



Tribunal de Contas

- ✚ Mantém-se a situação de ausência de informação das contas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, facto verificado no decorrer dos trabalhos de auditoria, tendo sido possível confirmar a inexistência dos referidos elementos de informação;
- ✚ À semelhança dos factos constatados para 2002, ao eliminar saldos relacionados com as contas das Regiões Autónomas que, embora sendo entidades consolidantes, foram excluídas do perímetro, geraram-se diferenças patrimoniais e nos resultados que distorcem a imagem verdadeira e apropriada que deve ser reflectida pelas demonstrações financeiras consolidadas (cfr. III.6).

IV. EMOLUMENTOS

São devidos emolumentos, nos termos do n.º 1 do art.º 10º e do art.º 2º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, a suportar pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, no valor de **€9 005,58** (nove mil e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos).

Igualmente é devida, nos termos do n.º 3 do art.º 10º do mesmo diploma, conjugado com o n.º 4 do art.º 56º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, pela mesma entidade, a quantia de **€8 925,00** (oito mil novecentos e vinte e cinco euros), assim totalizando o montante de **€17 930,58** (dezassete mil novecentos e trinta euros e cinquenta e oito cêntimos).

V. DECISÃO

Os Juízes do Tribunal de Contas, em Subsecção da 2.ª Secção, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, deliberam:

- a) Aprovar o presente relatório;
- b) Ordenar que o mesmo seja remetido:
 - ✚ Ao Presidente da Assembleia da República;
 - ✚ Ao Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança;
 - ✚ Ao Ministro das Finanças e da Administração Pública;
 - ✚ Às entidades ouvidas no âmbito do contraditório;



Tribunal de Contas

- c) Determinar a sua remessa ao Ministério Público junto deste Tribunal, em cumprimento do disposto no n.º 4 do art.º 29.º da Lei n.º 98/97;
- d) Determinar que o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social envie ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, informação sobre o estado de implementação das recomendações constantes do ponto **I.2** do presente relatório;
- e) Após notificação nos termos das alíneas anteriores, colocar o presente relatório e respectivos anexos à disposição dos órgãos de Comunicação Social, bem como proceder à respectiva divulgação via *Internet*;
- f) Fixar os emolumentos a pagar conforme constante do ponto IV.

Tribunal de Contas, em 16 de Dezembro de 2004.

O Conselheiro Relator

(Manuel Henrique de Freitas Pereira)

Os Conselheiros Adjuntos

(António José Avérous Mira Crespo)

(João Pinto Ribeiro)



ÍNDICE DOS ANEXOS

Anexo I	Conciliação de contas entre entidades do perímetro
Anexo II	Partes de capital
Anexo III	Balanço antes e após a consolidação
Anexo IV	Demonstração dos Resultados antes e após a consolidação
Anexo V	Divergências entre as Demonstrações financeiras da CSS/02, publicadas na CGE/02 e as Demonstrações financeiras da CSS/02, quando em comparação com a CSS/03
Anexo VI	Alegações produzidas no exercício do contraditório



ANEXO I

CONCILIAÇÃO DE CONTAS ENTRE ENTIDADES DO PERÍMETRO EXEMPLOS DE INCOERÊNCIA DE INFORMAÇÃO			
ENTIDADES SEM RESPOSTA:			
EPAL			
Jornalistas			
TLP			
B. Casinos			
FGS			
Marconi			
IDS			
DIVERGÊNCIA NO RECONHECIMENTO DE SALDOS:			
ISSS reconhece com FSS:			
Saldo devedor (c/2689520000)			211.566,30
Saldo credor (c/2689990002)			92.802,23
FSS reconhece com ISSS			0,00
ISSS reconhece com CNPRP:			
Saldos devedores (c/2689xxxxx)			2.270.145,29
Saldo credor (c/2689xxxxx)			1.304.761,57
CNPRP reconhece com ISSS			0,00
ISSS reconhece com DRISS:			
Saldos devedores (c/2689xxxxx)			3.207.789,80
DRISS reconhece com ISSS			N/D
DIVERGÊNCIA ENTRE SALDOS RECONHECIDOS E SALDOS DO BALANCE-TE:			
	Sado declarado		Saldo balancete
ISSS - conta 2689340000	1.352.232,81		3.218.164,57
ISSS - conta 2689160001	846,40	Dev	10.998,15 Cred
ISSS - conta 2689160000	917.066,08		942.534,43
ISSS - conta 2689460000	34.831.765,46	Dev	3.453.239,73 Cred
CNPRP - conta 2717000000	0,00		183.496,78

N/D – Não disponível - O DRISS na sua resposta a propósito da conciliação, embora reconhecendo a existência de movimentos não apresenta qualquer valor.



ANEXO II

Partes de capital detidas pelo IGFSS em 31/12/2003

Acções	Parcela detida	N.º unidades	Valor de Aquisição	Capitais Próprios ou equivalentes	Resultado do último exercício 2002	Total de Provisões
Cª Pesc. Algarve	0,50%	250	2.495,00	1.197.713,5	(288.896,9)	0,00
Têxteis Atma	0,91%	8.196	40.898,04	(1.504.977,1)	(102.723,3)	40.898,04
Margueira, SA	1,02%	1.025	5.114,75	391.427,6	17.834,2	522,75
Soset	1,0%	6.000	29.940,00	1.252.116,7	(180.475,7)	23.160,00
F.N.M. SA	N/D	18.438	92.005,62	N/D	N/D	92.005,62
FRME	5,0%	500.000	2.495.000,00	33.362.575,7	(6.048.528,3)	825.000,00
FRMERMI	4,55%	250.000	1.247.500,00	2.739.399,1	(3.131.411,6)	1.122.500,00
Teviz, SA	36,81%	1.088.739	5.432.807,61	18.255.703,6	(1.201.634,4)	0,00
SIUP	40,04%	20.020	20.024,05	32.163,0	(3.312,0)	7.611,55
Buciqueira, SA/Gestinsua	36,07%	3.607	18.035,00	17.730,6	(16.974,7)	15.474,03
CUCA, SA	19,10%	509.808	2.115.703,20	(3.878.455,8)	(1.600.163,4)	2.115.703,20
Dilop, SA - Produtos alimentares	6,53%	118.368	590.656,32	7.619.785,0	62.962,0	92.327,04
Dilop, SA – Transportes	9,96%	6.623	33.048,77	463.195,8	34.857,6	0,00
Dilop, SA – Charcutaria	9,98%	3.199	15.963,01	2.074.691,4	1.166.244,8	0,00
Adrave	6,36%	5.000	24.950,00	330.410,49	1.831,63	6.450,00
Cª Min. Penedono	N/D	11.500	57.385,00	N/D	N/D	57.385,00
Hid.Elect. Revué	N/D	54.265	268.069,10	N/D	N/D	268.069,10
Sonefe	N/D	58.800	142.884,00	N/D	N/D	142.884,00
Tunapesca	N/D	375	1.871,25	N/D	N/D	1.871,25
Martins Rebelo	N/D	103.967	313.980,34	N/D	N/D	313.980,34
Cop. Trab. Port.	N/D	5	2,5	N/D	N/D	2,50
Decoviz	-	1	164.089,54	-	-	0,00
Tevitom	-	1	418.800,69	-	-	0,00
Total		2.768.187	13.531.223,79			5.125.844,52

N/D – Não disponível. (cessou actividade/não dispõem de elementos/processo indemnizatório/falência)

Fonte: IGFSS



ANEXO III - Balanço - Continente

unidade monetária: euros

Código das Contas POCISSSS	FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	Exercícios		
		2003- Sem consolidação	2003- Consolidado	Ajustamentos consolidação
	Fundos próprios:			
51	Património	8.143.779.132,58	8.143.779.132,58	0,00
55	Ajustamento de partes de capital em empresas	74.819,68	74.819,68	0,00
56	Reservas de reavaliação	0,00	0,00	0,00
		8.143.853.952,26	8.143.853.952,26	0,00
	Reservas:			
571	Reservas legais	917.603.364,45	948.236.559,76	30.633.195,31
572	Reservas estatutárias	226.454.341,75	226.454.341,75	0,00
573	Reservas contratuais	0,00	0,00	0,00
574	Reservas livres	0,00	0,00	0,00
575	Subsídios	0,00	0,00	0,00
576	Doações	95.449,19	95.449,19	0,00
577	Reservas decorrentes da transferência de activos	-38.402.958,28	0,00	38.402.958,28
		1.107.386.138,43	1.174.786.350,70	69.036.153,59
59	Resultados transitados	-960.832.371,94	-960.832.371,94	0,00
88	Resultado líquido do exercício	-363.909.904,32	-472.357.085,34	-108.447.181,02
		-1.324.742.276,26	-1.433.189.457,28	-108.447.181,02
	Total dos Fundo Próprios	7.926.497.814,43	7.885.450.845,68	-39.411.027,43
	Passivo:			
292	Provisões para riscos encargos	2.243.728,64	2.243.728,64	0,00
	Dívidas a terceiros - Médio e longo prazo			
		2.243.728,64	2.243.728,64	0,00
	Dívidas a terceiros - Curto prazo:			
23111+23211	Empréstimo por dívida titulada	0,00	0,00	0,00
23112+23212	Empréstimos por dívida não titulada	0,00	0,00	0,00
269	Adiantamentos por conta de vendas	0,00	0,00	0,00
221	Fornecedores, c/c	906.657,55	906.657,55	0,00
228	Fornecedores - Facturas em recepção e conferência	9.216,10	9.216,10	0,00
222	Fornecedores - Títulos a pagar	0,00	0,00	0,00
2612	Fornecedores de imobilizado -Títulos a pagar	0,00	0,00	0,00
252	Credores pela execução do orçamento	789,00	789,00	0,00
219	Adiantam. de clientes, contribuintes e utentes	0,00	0,00	0,00
2611	Fornecedores de imobilizado c/c	1.691.455,61	1.691.455,61	0,00
24	Estado e outros entes públicos	20.079.746,66	20.079.746,66	0,00
266	Prestações sociais	6.271.072,95	6.271.072,95	0,00
262+263+267+268	Outros credores	448.242.829,09	186.680.088,00	-261.562.741,09
		477.201.766,96	215.639.025,87	-261.562.741,09
	Acréscimos e diferimentos:			
273	Acréscimo de custos	159.841.556,89	84.497.714,27	-75.343.842,62
274	Proveitos diferidos	88.549.464,98	87.990.724,81	-558.740,17
		248.391.021,87	172.488.439,08	-75.902.582,79
	Total do passivo	727.836.517,47	390.371.193,59	-337.465.323,88
	Total dos fundos próprios e do passivo	8.654.334.331,90	8.275.822.039,27	-376.876.351,31



MFJ

ANEXO IV – Demonstração de Resultados - Continente

Unidade Monetária: Euros

POCISSSS	Custos e Perdas	Exercício					
		2003 - Sem Consolidação		2003 - Consolidado		Ajustamentos Consolidação	
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:						
	Mercadorias	213.513,79		213.513,79		0,00	
	Matérias	3.155.445,84		3.155.445,84		0,00	
			3.368.959,63		3.368.959,63		0,00
62	Fornecimentos e serviços externos		104.021.795,11		104.021.795,11		0,00
64	Custos com o pessoal:						
641+642	Remunerações	294.117.736,24		294.117.736,24		0,00	
643 a 648	Encargos sociais:	91.332.284,67		91.332.284,67		0,00	
	Pensões	7.229.036,25		7.229.036,25		0,00	
	Outros	84.103.248,42		84.103.248,42		0,00	
			385.450.020,91		385.450.020,91		0,00
			489.471.816,02		489.471.816,02		0,00
63	Transferências correntes concedidas e prestações sociais		27.973.792.902,73		14.463.020.729,50		-13.510.772.173,23
66	Amortizações do exercício		36.196.213,88		36.196.213,88		0,00
67	Provisões do exercício		51.181.625,27		51.181.625,27		0,00
65	Outros custos e perdas operacionais (A)		7.679.913,39		7.679.913,39		0,00
			28.561.691.430,92		15.050.919.257,69		-13.510.772.173,23
68	Custos e perdas financeiras (C)		216.150.252,65		216.150.252,65		0,00
			28.777.841.683,57		15.267.069.510,34		-13.510.772.173,23
69	Custos e perdas extraordinárias (E)		2.869.008.934,17		2.409.316.686,46		-459.692.247,71
			31.646.850.617,74		17.676.386.196,80		-13.970.464.420,94
88	Resultado líquido do exercício		-363.909.904,32		-472.357.085,34		-108.447.181,02
			31.282.940.713,42		17.204.029.111,46		14.078.911.601,96



MRJ

ANEXO IV – Demonstração de Resultados - Continente

Unidade Monetária: Euros

POCISSSS	Proveitos e Ganhos	Exercício					
		2003 - Sem Consolidação		2003 - Consolidado		Ajustamentos Consolidação	
71	Vendas e prestações de serviços						
	Vendas de mercadorias	521.012,51		521.012,51		0,00	
	Vendas de Produtos	68.826,61		68.826,61		0,00	
	Prestações de serviços	11.032.987,90		11.032.987,90		0,00	
			11.622.827,02		11.622.827,02		0,00
72	Impostos e taxas		10.078.011.216,48		10.078.011.216,48		0,00
	Variação da produção						
75	Trabalhos para a própria entidade		0,00		0,00		0,00
73	Proveitos supletares		126.160,54		126.160,54		0,00
74	Transferências e subsídios correntes obtidos:		18.059.773.818,76		4.448.208.788,48		-13.611.565.030,28
741	Transferências - Tesouro	0,00		0,00		0,00	
742+743	Outras	18.059.773.818,76		4.448.208.788,48		-13.611.565.030,28	
76	Outros proveitos e ganhos operacionais		18.465.867,95		18.465.867,95		0,00
	(B)		28.167.999.890,75		14.556.434.860,47		-13.611.565.030,28
78	Proveitos e ganhos financeiros	553.060.819,20		553.060.819,20		0,00	
	(D)		28.721.060.709,95		15.109.495.679,67		-13.611.565.030,28
79	Proveitos e ganhos extraordinários	2.561.880.003,47		2.094.533.431,79		-467.346.571,68	
	(F)		31.282.940.713,42		17.204.029.111,46		-14.078.911.601,96

	2003 - Sem consolidação	2003 - consolidado	Ajustamentos de consolidação
Resultados operacionais: (B) - (A) =	-393.691.540,17	-494.484.397,22	-100.792.857,05
Resultados financeiros: (D-B) - (C-A) =	336.910.566,55	336.910.566,55	0,00
Resultados correntes: (D) - (C) =	-56.780.973,62	-157.573.830,67	-100.792.857,05
Resultados extraordinários:	-307.128.930,70	-314.783.254,67	-7.654.323,97
Resultado líquido do exercício: (F) - (E) =	-363.909.904,32	-472.357.085,34	-108.447.181,02



ANEXO V - ACTIVO LÍQUIDO do exercício de 2002 - Continente

Unidade Monetária: Euros

Activo	Na CSS/03	Na CSS/02	Diferença	Justificação da diferença						
				IGFSS	ISSS	IGFCSS	Cimentos	Bancários	Mov. Cons	Total
Imobilizado										
Imobilizações corpóreas:										
Edifícios e outras construções	85.737.555,61	85.750.289,92	(12.734,31)				(12.737,31)			(12.737,31)
Equipamento de transporte	1.621.129,03	1.623.048,27	(1.919,24)			(1.919,24)				(1.919,24)
Equipamento administrativo	8.132.414,91	8.144.895,22	(12.480,31)			(12.480,31)				(12.480,31)
Outras imobilizações corpóreas	1.777.373,13	1.777.499,59	(126,46)			(126,46)				(126,46)
Imobilizações em curso	31.034.341,89	31.021.607,58	12.734,31				12.737,31			12.737,31
	128.302.814,57	128.317.340,58	(14.526,01)	0,00	0,00	(14.526,01)	0,00	0,00	0,00	(14.526,01)
Investimentos financeiros:										
Partes de capital	144.265.556,67	225.246.034,19	(80.980.477,52)			(80.980.477,52)				(80.980.477,52)
	144.265.556,67	225.246.034,19	(80.980.477,52)			(80.980.477,52)				(80.980.477,52)
Dívidas de terceiros - Curto prazo:										
Clientes contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	38.850.227,85	93.220.658,71	(54.370.430,86)	(665.200,82)	(53.625.330,43)			(79.899,61)		(54.370.430,86)
Estado e outros entes públicos	8.800,11	13.987,08	(5.186,97)		(7.900,78)					(7.900,78)
Outros devedores	404.869.670,00	392.246.761,49	12.622.908,51	665.200,82	124.223.225,84	(1.196.104,18)		79.899,61	(111.149.313,58)	12.622.908,51
	443.728.697,96	485.481.407,28	(41.752.709,32)	(1.330.401,64)	70.589.994,63	(1.196.104,18)	0,00	0,00	(109.818.911,94)	(41.755.423,13)
Títulos negociáveis:										
Acções	242.058.942,27	342.840.038,17	(100.781.095,90)			(100.781.095,90)				(100.781.095,90)
Obrigações e títulos de participação	780.171.613,06	763.097.412,70	17.074.200,36			17.074.200,36				17.074.200,36
Títulos da dívida pública	3.031.206.647,86	3.003.995.885,51	27.210.762,35			27.210.762,35				27.210.762,35
Outras aplicações de tesouraria	80.823.654,02	92.818.646,40	(11.994.992,38)			(11.994.992,38)				(11.994.992,38)
	4.134.260.857,21	4.202.751.982,78	(68.491.125,57)	0,00	0,00	(68.491.125,57)	0,00	0,00	0,00	(68.491.125,57)
Depósitos em instituições financeiras e caixa:										
Depósitos em instituições financeiras	1.409.462.012,98	1.409.293.973,79	168.039,19	120.550,80				47.488,39		168.039,19
Caixa	39.759.240,58	39.927.295,17	(168.054,59)	(120.550,80)		(15,40)		(47.488,39)		(168.054,59)
	1.449.221.253,56	1.449.221.268,96	(15,40)	0,00	0,00	(15,40)	0,00	0,00	0,00	(15,40)
Acréscimos e diferimentos:										
Acréscimos de proveitos	111.477.729,46	22.682.777,31	88.794.952,15		13.732.702,64	86.777.841,67			(11.715.592,16)	88.794.952,15
Custos diferidos	13.338.067,64	13.336.899,10	1.168,54			1.168,54				1.168,54
	124.815.797,10	36.019.676,41	88.796.120,69	0,00	13.732.702,64	86.779.010,21	0,00	0,00	(11.715.592,16)	88.796.120,69
Total do Activo	9.123.716.408,06	9.226.159.141,19	(102.442.733,13)							(102.445.446,94)
Total das diferenças do Activo			(102.442.733,13)							(102.445.446,94)

Fonte: CSS/02 e CSS/03



ANEXO V - FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO do Exercício de 2002 - Continente

Unidade Monetária: Euros

Fundos Próprios	Na CSS/03	Na CSS/02	Diferença	Justificação da diferença			
				ISSS	IGFCSS	Mov. Cons.	Total
Reservas:							
Reservas legais	912.840.126,66	1.236.594.023,50	(323.753.896,84)	499.040,88		(324.252.937,72)	(323.753.896,84)
	912.840.126,66	1.236.594.023,50	(323.753.896,84)	499.040,88	0,00	(324.252.937,72)	(323.753.896,84)
Resultados transitados	(334.014.572,11)	(332.516.474,79)	(1.498.097,32)	106.194.651,55		(107.692.748,87)	(1.498.097,32)
Resultado líquido do exercício	309.205.892,37	95.601.119,68	213.604.772,69				213.604.772,70
	(24.808.679,74)	(236.915.355,11)	212.106.675,37	106.194.651,55	0,00	(107.692.748,87)	212.106.675,38
Total das diferenças nos Fundo Próprios	888.031.446,92	999.678.668,39	(111.647.221,47)	106.693.692,43	0,00	(431.945.686,59)	(111.647.221,46)
Passivo:							
Provisões para riscos encargos	39.335.465,51	27.618.580,42	11.716.885,09	12.435.524,73	(718.639,64)		11.716.885,09
	39.335.465,51	27.618.580,42	11.716.885,09	12.435.524,73	(718.639,64)	0,00	11.716.885,09
Dívidas a terceiros - Curto prazo:							
Estado e outros entes públicos	15.508.464,90	15.513.651,87	(5.186,97)	(7.900,78)			
Prestações sociais	6.822.088,48	6.817.051,58	5.036,90				
Outros credores	137.928.247,19	143.188.875,77	(5.260.628,58)	(499.040,88)	281,82	(4.761.869,52)	(5.260.628,58)
	160.258.800,57	165.519.579,22	(5.260.778,65)	(506.941,66)	281,82	(4.761.869,52)	(5.260.628,58)
Acréscimos e diferimentos:							
Acréscimo de custos	47.451.691,36	33.324.525,38	14.127.165,98	25.574.744,37	268.013,77	(11.715.592,16)	14.127.165,98
Proveitos diferidos	117.747.811,79	129.126.595,87	(11.378.784,08)			(11.378.784,08)	(11.378.784,08)
	165.199.503,15	162.451.121,25	2.748.381,90	25.574.744,37	268.013,77	(23.094.376,24)	2.748.381,90
Total do passivo	367.981.315,57	355.589.280,89	9.204.488,34				9.204.638,41
Total dos Fundos Próprios e do Passivo	9.123.716.408,06	9.226.159.141,19					
Total das diferenças dos FP e do Passivo			(102.442.733,13)				(102.442.583,05)

Fonte: CSS/02 e CSS/03



ANEXO V - Demonstração de Resultados - Continente

Unidade Monetária: Euros

POCISSS	S	Custos e Perdas	Exercício de 2002			Justificação da diferença						
			Na CSS 2003	Na CSS 2002	Diferença	ISSS	IGFCSS	Bancários	Mov. Cons.	Total		
61		Cust. das merc. Vend. e das mat.cons:										
		Mercadorias	157.418,23	157.418,23	0,00							
		Matérias	2.967.872,96	3.037.425,55	(69.552,6)	(69.552,59)						(69.552,59)
			3.125.291,19	3.194.843,78	(69.552,6)	(69.552,59)						(69.552,59)
62		Fornecimentos e serviços externos	97.911.733,80	99.616.185,94	(1.704.452,1)	(1.704.867,66)	415,52					(1.704.452,14)
64		Custos com o pessoal:										
641+642		Remunerações	357.825.406,4	356.592.165,5	1.233.240,86	1.217.810,70	15.430,16					1.233.240,86
643 a 648		Encargos sociais:	28.785.295,82	19.211.055,18	9.574.240,64	9.567.682,57	6.558,05					9.574.240,62
		Pensões	4.215.806,01	4.376.793,17	(160.987,2)	(160.987,18)						(160.987,18)
		Outros	24.569.489,81	14.834.262,01	9.735.227,80	9.728.669,75	6.558,05					9.735.227,80
			484.522.436,02	475.419.406,66	9.103.029,36							
63		Transf. Corr.conc. e prest.sociais	13.457.065.282,9	13.696.478.420,4	(239.413.137,5)	(239.920.563,35)				507.425,82		(239.413.137,53)
66		Amortizações do exercício	29.866.461,35	30.167.643,64	(301.182,3)	(315.708,30)	14.526,01					(301.182,29)
67		Provisões do exercício	113.659.669,75	65.877.513,77	47.782.155,98	47.602.305,35	97.058,58	82.792,05				47.782.155,98
65		Outros custos e perdas operacionais	7.869.602,37	7.194.469,93	675.132,44	(14.652,90)	689.785,34					675.132,44
		(A)	14.096.108.743,5	14.278.332.298,2	(182.223.554,6)							
68		Custos e perdas financeiras	219.487.322,33	73.452.550,70	146.034.771,63	-2.871,37	146.037.643,0					146.034.771,63
		(C)	14.315.596.065,9	14.351.784.848,9	(36.188.783,0)							
69		Custos e perdas extraordinárias	771.876.529,97	774.780.927,97	(2.904.398,0)	(869.401,22)	(316.379,09)			(1.718.617,69)		(2.904.398,00)
		(E)	15.087.472.595,8	15.126.565.776,8	(39.093.181,0)							
88		Resultado líquido do exercício	309.205.892,37	95.601.119,68	213.604.772,69							



		15.396.678.488,2 6		15.222.166.896,5 7	174.511.591,69				
		15.396.678.488,2 6		15.222.166.896,5 7	174.511.591,69				

ANEXO V - Demonstração de Resultados - Continente

Unidade Monetária: Euros

POCISSS	Proveitos e Ganhos	Exercício de 2002			Justificação da diferença					
		Na CSS 2003		Na CSS 2002	Diferença	ISSS	IGFCSS	Bancários	Mov. Cons.	Total
71	Vendas e prestações de serviços									
	Vendas de mercadorias	746.886,15		808.779,18	(61.893,03)	(61.893,03)				(61.893,03)
	Vendas de Produtos	45.327,39		45.327,39	0,00					
	Prestações de serviços	9.490.657,78		9.746.350,29	(255.692,51)	(255.692,51)				(255.692,51)
72	Impostos e taxas		10.282.871,32 10.331.871.602,0 1		10.600.456,86 10.331.871.826,4 7	(317.585,54)				
	Varição da produção				(224,46)	(224,46)				(224,46)
75	Trabalhos para a própria entidade		0,00		0,00					
73	Proveitos suplementares		68.537,79		68.537,79	0,00				
74	Transf. e subsídios correntes obtidos:		4.309.912.843,02			0,00				
741	Transferências - Tesouro	0,00				0,00				
742+743	Outras	4.309.912.843,02		4.309.860.363,3 2		0,00			240.407.834,9 6	52.479,70
76	Outros proveitos e ganhos operacionais		11.603.061,35 14.663.738.915,4 9		11.605.952,45 14.664.007.136,8 9	(2.891,10)				(2.891,10)
	(B)				(268.221,40)					
78	Proveitos e ganhos financeiros	353.724.935,69		189.890.435,10		0,00 163.834.500,5 9		163.861.091,3 8		163.834.500,5 9
	(D)		15.017.463.851,1 8		14.853.897.571,9 9	163.566.279,1 9		(26.590,79)		
79	Proveitos e ganhos extraordinários	379.214.637,08		368.269.324,58		10.945.312,50		211.529,29		12.917.180,09
	(F)		15.396.678.488,2 6		15.222.166.896,5 7	174.511.591,6 9				



	Na CSS/03 - 2002	Na CSS/02 - 2002	Diferença
Resultados operacionais: (B) - (A) =	567.630.171,90	385.674.838,67	181.955.333,2 3
Resultados financeiros: (D-B) - (C-A) =	134.237.613,36	116.437.884,40	17.799.728,96 199.755.062,1
Resultados correntes: (D) - (C) =	701.867.785,26	502.112.723,07	9 213.604.772,6
Resultado líquido do exercício: (F) - (E) =	309.205.892,37	95.601.119,68	9



ANEXO VI

Alegações produzidas no exercício do contraditório



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CONSELHO DIRECTIVO

RECEBIDO
Departamento de Auditoria VII
Em 10 / 12 / 04

[Handwritten signature]

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069 – 045 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
DA VII		DFA	07-10-2004

Assunto: **Auditoria às operações de consolidação da CSS/03**

Em resposta ao V/Ofício n.º 23566, de 30/11/2004 a respeito do assunto em epígrafe informamos que nos congratulamos com o reconhecimento de V.Exa do esforço desenvolvido por este Instituto para o encerramento da conta do exercício de 2002.

Efectivamente o exercício de 2002 assumiu-se um ano de viragem para o Sector da Segurança Social, onde se encontra o ISS – I.P., dadas as grandes alterações introduzidas, quer pela Lei de Bases da Segurança Social – Lei n.º 17/2000, de 8 de Agosto, em vigor no exercício a que respeitam as demonstrações financeiras, quer pela entrada em vigor do POCISSSS – Decreto-lei n.º 12/2002, de 25 de Janeiro, quer pela Lei do Enquadramento Orçamental – Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, quer ainda, pela implementação do novo Sistema de Informação Financeira – SIF (solução mySAP R/3), adaptado para o Sector da Segurança Social. De referir também a entrada em circulação da nova moeda, o Euro.

Foi sem dúvida um exercício muito complicado face às alterações e inovações acima referidas, sendo ainda de referir o processo de assimilação da profunda reestruturação organizacional, sofrida com a extinção dos Centros Regionais de Segurança Social e a criação do então Instituto da Solidariedade e Segurança Social, actual Instituto da Segurança Social, I.P.



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CONSELHO DIRECTIVO

Como já foi referido exercício de 2002 foi marcado pelo início da aplicação do POCISSSS – Plano de Contas das Instituições do Sistema de Solidariedade e Segurança Social, por força do disposto no Decreto-lei n.º 12/2002, de 25 de Janeiro.

Desta forma a estrutura conceptual de contabilidade no exercício de 2002, foi profundamente alterada relativamente ao exercício de 2001, onde foi aplicado o PCISS (Decreto-lei n.º 24/1988, de 29 de Janeiro).

Os princípios, as regras e os critérios sofreram assim enormes alterações em 2002, tendo o POCISSSS vindo consagrar a integração da contabilidade orçamental, patrimonial e analítica, por forma a dar uma resposta adequada às necessidades de gestão e controlo orçamental, para além de proporcionar um acréscimo de transparência da situação financeira do sistema.

O POCISSSS é uma estrutura contabilística base, tendo existido a necessidade da emissão de normas contabilísticas para situações mais específicas que careciam de esclarecimento. Para tal o IGFSS assumiu o seu papel, tendo intervindo, com a emissão de uma enorme quantidade de circulares normativas, as quais foram emitidas espaçadamente nos anos de 2002 e 2003 para servirem as necessidades contabilísticas do exercício de 2002.

Outra situação relevante anteriormente apontada para o exercício de 2002, foi a implementação de um sistema integrado, o SIF – Sistema de Informação Financeira.

Como é do conhecimento de V.Exa, o SIF é um Sistema de Informação Integrado de âmbito Nacional, cujo objectivo é permitir a elaboração, execução e controlo da Situação Financeira e Patrimonial da Segurança Social, inserindo-se num processo de reformulação dos sistemas de informação e de gestão dos meios financeiros nas ISSS's, nomeadamente ao nível do software aplicacional, indispensáveis aos trabalhos de análise e previsão substituindo as anteriores aplicações.

O SIF foi levado para ambiente produtivo em pouco mais de seis meses de levantamento de processos de todas as ISSS's, desenho, concepção e testes dos mesmos, tendo sido sentidas bastantes dificuldades por todas as partes envolvidas: Utilizadores e EMSIF – Equipa de Missão SIF.

Pág. 2/3

rene



SEGURANÇA SOCIAL
INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CONSELHO DIRECTIVO

Neste exercício o SIF traduziu-se numa aplicação bastante rígida para se adaptar às necessidades deste Instituto, tendo-se sentido uma interacção da aplicação com o utilizador bastante reduzida e muito complexa.

Todas estas situações constituíram importantes barreiras, e foram factores impeditivos para que o encerramento das contas do exercício de 2002 não se tivesse concretizado mais cedo.

Uma das situações apontadas no relato de auditoria de V.Exa é a não concretização de um balancete antes de apuramento de resultados no exercício de 2002 para o ISS - I.P.. Com efeito o nosso Instituto era constituído por 25 “empresas” SIF (18 Centros Distritais, 5 Serviços Regionais, Centro Nacional de Pensões e Serviços Centrais), existindo assim lugar ao apuramento de resultados de cada uma destas “empresas” SIF.

No entanto dado o contexto de encerramento do exercício de 2002 e a enorme pressão dos prazos estabelecidos, não foram emitidas atempadamente orientações normalizadoras para o período contabilístico de apuramento de resultados. A partir do exercício de 2003 esta situação já se encontra ultrapassada.

Com os melhores cumprimentos, e elevada consideração

Ø Conselho Directivo

Ana Maria Miró Rodrigues
Ana Maria Miró Rodrigues
Vogal

BPTC 09 12 04 33440

Pág. 3/3



SEGURANÇA SOCIAL

RECEBIDO
Departamento de Auditoria VII
Em 10/12/09

Exmo. Senhor
Director Geral do
Tribunal de Contas
Avenida Barbosa do Bocage,61
1069-045 LISBOA

025281 09.DEZ2004

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Proc.nº 38/04-Audit - DA VII	of.23565 de 30/11/04	DOC/DC	

ASSUNTO: Auditoria às operações de consolidação da CSS/03. Exercício do contraditório.

Relativamente ao ofício nº 23565, de 30 de Novembro de 2004, sobre o assunto em epígrafe e no âmbito do exercício do contraditório, cumpre-nos referir o seguinte relativamente à conclusão:

“11- Em síntese, face ao exposto, não existe segurança suficiente de que a Conta Consolidada da Segurança Social, tal como apresentada, reflecta de forma apropriada a situação financeira e os resultados consolidados do Sistema de Segurança Social” (página 5, relato da auditoria), de referir o seguinte:

1- Tal como referido no nº 1 das conclusões do relato da auditoria, as demonstrações financeiras consolidadas não integram as contas das Regiões Autónomas. Tal facto deveu-se a atrasos, por parte das RA's, demora essa incompatível com a data legalmente estabelecida de apresentação da Conta do Estado à Assembleia da República. Assim, só após a recepção das referidas contas, serão apresentadas as demonstrações financeiras do Sistema de Segurança Social;

2- Como é sabido, as demonstrações financeiras consolidadas têm por objectivo apresentar a situação financeira e os resultados do grupo consolidado como se de uma única entidade se tratasse, devendo ser anuladas as dívidas activas e passivas entre as entidades de segurança social, bem como os custos e proveitos relativos às operações efectuadas entre as entidades referidas.

2.1 – O IGFSS-IP consolidou efectivamente numa primeira fase com as suas 18 Delegações (entendidas como subentidades contabilísticas)

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Departamento Orçamento e Conta

Av. Manuel da Maia, 58 – 1049 – 002 LISBOA – Telef.: 21 843 33 00 Fax: 21 843 37 17



SEGURANÇA SOCIAL

anulando quer as contas de transferências financeiras, quer as contas de terceiros que apresentavam débitos e créditos entre si constituídos. Assim, julga-se que se está em presença da aplicação da técnica de consolidação em cascata, não configurando as delegações do IGFSS a figura de “apenas simples centros de custo”.

Note-se que as Delegações do IGFSS-IP foram caracterizadas no Sistema de Segurança Social como subentidades contabilísticas (sobre esta noção veja-se o princípio da entidade presente no POCP e POCISSSS), porquanto embora sem personalidade jurídica, mas por razões de gestão e necessidades de informação foi-lhes atribuído orçamento próprio e reconhecida capacidade para desenvolver a sua própria actividade assumindo como tal os custos daí decorrentes e gerindo os meios de que necessitavam para o financiamento da mesma (transferências correntes e de capital obtidas do IGFSS).

Também, no que se refere aos Serviços Regionais e aos Centros Distritais, importa esclarecer que estes foram registados em SIF como subentidades contabilísticas do ISS-IP, por razões de natureza idênticas àquelas indicadas anteriormente relativamente às Delegações.

Ao IGFSS- IP, ISS-IP e ao Centro de Gestão Financeira da Região Autónoma dos Açores, aplica-se o ponto nº 8 da circular normativa/IGFSS, nº 41/2003, de 25 de Setembro, que prevê que as entidades contabilísticas que elaborem contas consolidadas de subentidades contabilísticas, indiquem nomeadamente o respectivo perímetro de consolidação, as regras e os métodos utilizados na consolidação contabilística.

2.2- Embora a consolidação apresentada diga respeito as instituições sediadas no continente, eliminaram-se os créditos do IGFSS sobre a Região Autónoma dos Açores no valor de € 36.293.813,05 e o proveito registado também no IGFSS no valor de € 100.000.000, 00 (correspondendo à RAA € 20.000.000,00 e à RAM € 80.000.000,00) por contrapartida de divisionária da conta 571 – Reservas legais. Com efeito, ao manter-se a dívida da RAA no activo da conta consolidada, iria provocar no utilizador das demonstrações financeiras uma leitura incorrecta, dado que as dívidas activas e passivas geradas no próprio sistema não devem constar do balanço consolidado. Igualmente, não eliminando o referido proveito poder-se-ia induzir o leitor das demonstrações financeiras em erro, ao influenciar os resultados do sistema (embora confinado ao continente) em € 100.000.000, 00 e em momento seguinte, aquando da apresentação da CSS/2003, o resultado líquido consolidado fosse subtraído daquele valor. Em suma: concorda-se com o princípio de que as eliminações de saldos devem reportar-se às instituições inseridas no perímetro de consolidação, contudo, dado que se esteve em presença de uma consolidação parcial, privilegiou-se a

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
Departamento Orçamento e Conta

Av. Manuel da Maia, 58 – 1049 - 002 LISBOA – Telef.: 21 843 33 00 Fax: 21 843 37 17



realidade económica e financeira, facilitando a análise das demonstrações financeiras por parte dos seus diversos utilizadores.

2.3 – No exercício de 2003, não foi possível a todas entidades consolidantes conciliarem os respectivos saldos intra-sistema segurança social, por razões que se prendem com a necessidade de apresentação de contas em tempo útil, embora o IGFSS - IP com a devida antecedência tenha emitido orientação normativa nesse sentido. Reforçando esta preocupação, o IGFSS - IP irá emitir orientação no sentido de que os saldos que reflectem dívidas activas e passivas entre as instituições de Sistema de Segurança Social sejam conciliados periodicamente;

2.4 – O POCISSSS reservou contas específicas para as operações que se realizam no interior do sistema de segurança social. Assim, a menos que as referidas operações se encontrem incorrectamente registadas, existe a garantia de que os saldos das respectivas contas dizem respeito a operações geradas no interior do sector.

Em conclusão: face ao exposto julga-se que não podem suscitar dúvidas sobre se os montantes eliminados correspondem ou não efectivamente aos seus justos valores (ponto 4, das conclusões do relato de auditoria), a não ser que o Tribunal de Contas tenha verificado registos contabilísticos incorrectos, no âmbito da análise das contas individuais (o reparo feito ao CNPRP, a página 16 do relato de análise, não parece seja significativo que ponha em causa a eliminação, pelo junto valor, das contas dívidas anuláveis).

2.5 – Quanto aos riscos na fiabilidade das demonstrações financeiras inerentes à utilização de folhas de cálculo Excel, de referir que os sistemas de informação, qualquer que seja a sua base applicacional, comportam sempre alguns riscos. O Excel é amplamente utilizado nas organizações e embora tenha algumas limitações, é considerado uma aplicação fiável e compatível com outras aplicações.

Quanto a outras observações do relato de auditoria:

3.1 – Relativamente às partes de capital detidas pelo IGFSS – IP:

3.1.1 – O IGFSS – IP constituiu/reforça as provisões para investimentos financeiros sempre que o preço de mercado for inferior ao respectivo custo de aquisição. As cotações são obtidas dos extractos de carteira de títulos remetidos pela banca no último dia de cada ano. Para as empresas cujas acções não se encontram cotadas em bolsa, o valor de mercado corresponde ao valor contabilístico. No caso de tratarem de empresas que se encontrem em processo de falência, o IGFSS – IP constitui a provisão pelo valor total de aquisição (note-se que o IGFSS – IP nessas circunstâncias ainda poderá ser ressarcido da totalidade ou parte do

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Departamento Orçamento e Conta

Av. Manuel da Maia, 58 – 1049 - 002 LISBOA – Telef.: 21 843 33 00 Fax: 21 843 37 17



SEGURANÇA SOCIAL

capital, pelo que não se configura a perda potencial como um custo extinto). Este procedimento tem efectivamente apoio no POCISSSS;

3.1.2 – O envolvimento do IGFSS- IP resulta apenas da situação de credor no âmbito de processos de recuperação de empresas, por força da conversão de créditos em capital. Não existe uma influência significativa sobre a gestão e a política financeira das empresas, incluindo as que são detidas em uma percentagem superior a 20%, na medida em que em regra os acordos para-sociais acautelam a não intervenção do IGFSS – IP na gestão das empresas. Procura-se que o investimento seja rapidamente alienado, de modo a salvaguardar os créditos do IGFSS-IP, sendo que em regra a recompra dos créditos fica prevista. Assim, discorda-se da aplicação do método da equivalência patrimonial, conforme sugerido no relato de auditoria;

3.2 – Quanto aos dois últimos parágrafos do ponto III.6, as contas 577 – “Reservas decorrentes da transferência de activos” e a 578 – “Reservas decorrentes da transferência de outros activos” foram saldadas, em sede de consolidação, por contrapartida de divisionária da conta 571 – “Reservas legais”;

3.3 – O ajustamento prévio ocorrido na conta do CNPRP e que tem sido objecto de relato em pareceres anteriores do TC, deverá ser solucionado em próximos exercícios económicos. O IGFSS remeteu, em Julho de 2003 ao Gabinete do MTSST, proposta de solução subscrita pelo CNPRP e DGSS , embora se reconheça que o processo se apresente complexo.

3.4 – A conta movimentada no diário de consolidação e que regista diferenças entre contas anuláveis (dividas, custos e proveitos) designou-se 5711100099 – “Regularizações de consolidação” (vidé Diário-Razão-Balancete apresentado na folha de cálculo), dado que a designação “diferenças de consolidação” tem, nomeadamente no POC, um outro significado.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Directivo

(Ana Maria Boto)

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
Departamento Orçamento e Conta

Av. Manuel da Maia, 58 – 1049 - 002 LISBOA – Telef.: 21 843 33 00 Fax: 21 843 37 17

BGT 1012'04 33512